

PROPOSTAS DO SISTEMA CNA

2024
2025

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO



CNA
SENAR
ICNA



CNA

A casa do Agro



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11

2 DIRETRIZES FUNDAMENTAIS NO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS AGRÍCOLAS 17

- 2.1 Transparência nos Custos Administrativos e Tributários (CAT) 19
- 2.2 Aperfeiçoamento do sistema de garantias no agronegócio 22
- 2.3 Redução de despesas e agilização dos processos de financiamento rural 23
- 2.4 Embarços ambientais no acesso ao crédito rural 27
- 2.5 Redução das taxas de juros para práticas socioambientais 35

3 CRÉDITO RURAL 39

- 3.1 Exigibilidades 42
- 3.2 Crédito de custeio 45
- 3.3 Crédito para comercialização e estocagem 47
- 3.4 Crédito para investimento 48
- 3.5 Medidas para renegociação dos prazos de reembolso das operações de crédito 60
- 3.6 Manutenção da taxa de juros originalmente contratada no caso de prorrogação de financiamentos equalizados 61

4 AGRICULTURA FAMILIAR 65

- 4.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) 67
- 4.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 70
- 4.3 Terra Brasil – Programa Nacional de Crédito Fundiário 71
- 4.4 Programa de Venda em Balcão (PROVB) 72

5 GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA 75

6 COMERCIALIZAÇÃO 87

7 MERCADO DE CAPITALIS 91



PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) destaca as propostas prioritárias para o Plano Safra 2024/2025 na visão dos produtores rurais:

1. **Garantir suplementação de R\$ 2,1 bilhões ao Seguro Rural em 2024 (totalizando R\$ 3 bilhões) e R\$ 4 bilhões para 2025.**
2. Disponibilizar **R\$ 570 bilhões em recursos financeiros do PAP 2024/2025**, sendo **R\$ 359 bilhões para custeio e comercialização, R\$ 111 bilhões para investimentos e R\$ 100 bilhões para agricultura familiar**. Garantindo que os recursos anunciados estejam disponíveis ao longo de toda a safra.
3. **Priorizar recursos para as finalidades de investimento**, principalmente aos pequenos e médios produtores (**Pronaf e Pronamp**) e aos programas para construção de armazéns (**PCA**), irrigação (**Proirriga**), inovações tecnológicas (**Inovagro**) e para Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (**Renovagro**).
4. **Reforçar o orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC)**, sobretudo das subvenções de **sustentação de preços e comercialização e custeio**.
5. Promover medidas regulatórias para **ampliar as fontes de recursos do crédito rural** através de medidas que flexibilizem a aplicação das exigibilidades de crédito rural.
6. Regulamentar a **Lei Complementar nº 137/2020**, que criou o **Fundo de Catástrofe**.
7. Possibilitar o **rebate de taxas ou aumento do limite financeiro** para produtores que promoverem **práticas socioambientais**.
8. Promover adequações para **evitar excessos e distorções na interpretação de resoluções**, como a **Resolução CMN nº 5.081/2023 e Resolução BCB nº 140/2021**, que tratam de **temas socioambientais**, sem prejuízo do cumprimento da preservação ambiental.
9. **Fomentar o avanço do mercado de capitais e títulos privados do agronegócio**, possibilitando aumentar o *funding* do setor.
10. **Coibir as práticas de venda casada** e possibilitar a redução dos custos acessórios do crédito rural, sobretudo através de **regulamentação e modernização do mercado registrador**.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
NO FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS AGRÍCOLAS

CRÉDITO RURAL

AGRICULTURA FAMILIAR

GESTÃO DE RISCOS DA
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO

MERCADO DE CAPITAIS

1

INTRODUÇÃO

Nos últimos meses, o setor agropecuário vem enfrentando um cenário de incertezas e complexidades frente às adversidades climáticas decorrentes do *El Niño*. O fenômeno vem perdendo força desde o início de 2024, com previsão de período de neutralidade entre os meses de abril, maio e junho, segundo as previsões mais recentes da Administração Oceânica e Atmosférica (NOAA). Entretanto, os impactos negativos sobre a produtividade e a produção já são sentidos em diversas cadeias produtivas, com destaque para os dois carros-chefes da produção agrícola, a soja e o milho.

Adicionalmente, a previsão de *La Niña* para o segundo semestre do ano vem aumentando e ultrapassa 70% de probabilidade de ocorrência entre os meses de julho, agosto e setembro. Importante lembrar que, em períodos de *La Niña*, como ocorreu na safra 2020/21, a demora da chegada das chuvas comprometeu a janela de plantio e a produtividade da segunda safra de milho no centro-sul, que acabou sofrendo queda de 27%. Na safra 2021/22, a estiagem prejudicou o desenvolvimento das lavouras de soja e milho na primeira safra da Região Sul, reduzindo a produtividade da oleaginosa em 47%.

Frente a esse cenário, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) projeta queda expressiva no volume produzido na safra 2023/2024, quando comparada à anterior. Segundo o sétimo levantamento da companhia, a produção de grãos será de 294,1 milhões de toneladas, redução de 8% ou 25,7 milhões de toneladas abaixo do obtido na safra 2022/2023. Essa quebra deve resultar em prejuízo superior a R\$ 40 bilhões, considerando as culturas de soja, milho e trigo, valor que deixará de se consolidar em renda para os agricultores e prejudicará o crescimento da economia brasileira.

No caso da soja, mesmo com o incremento na área de 2,6%, a produtividade deve recuar 7,7% em razão, principalmente, do clima seco e quente em todo o País, com exceção do Rio Grande do Sul. A produção da oleaginosa deve somar 146,5 milhões de toneladas (-5,2%). No caso do milho, as quedas projetadas são ainda maiores, visto a redução de área para cultivo de culturas mais rentáveis e também como consequência do clima desfavorável na primeira e na segunda safra. A produção total do cereal está projetada em 110,9 milhões de toneladas (-15,9%). Para o trigo, além da redução na produção (-23%), a qualidade do produto colhido foi outro desafio enfrentado pelos produtores.

Associados aos desafios climáticos, às projeções de redução nos preços dos produtos agropecuários e à manutenção dos custos de produção ainda em patamares elevados, os obstáculos enfrentados pelos produtores rurais ampliam-se, comprometendo as margens brutas do setor, o que coloca

em xeque a viabilidade econômica de muitas atividades agropecuárias. Segundo dados do projeto Campo Futuro (CNA/CEPEA-ESALQ/USP), em Sorriso/MT, principal região produtora de soja do País, a queda nas margens dos produtores na safra 2023/2024 deve ser de, pelo menos, 41% em relação à safra anterior, a mais baixa desde 2006/2007. Para Rio Verde/GO e Cascavel/PR, essa queda na margem bruta é estimada em 39,6% e 39,5%, respectivamente.

Para o milho de segunda safra, o panorama não é diferente. Os custos altos e os preços de negociação da saca do cereal mais baixos refletem-se na baixa atratividade que envolve o cultivo. Em Sorriso/MT, a perspectiva para o milho de segunda safra é de níveis de produtividade também reduzidos e, devido ao recuo no preço, -24% na comparação anual, a margem bruta deve recuar em 18 vezes em comparação à última safra, **sendo insuficiente para suprir todos os custos operacionais efetivos inerentes à produção**. Em Rio Verde/GO, é projetado recuo de 82% na margem bruta, enquanto em Dourados/MS a redução de 38% em relação à safra 2022/2023 resultará também em margens negativas, o que sinaliza a inviabilidade econômica da atividade no curto, médio e longo prazo, visto que os desembolsos estão sendo superiores à receita.

Na pecuária, o cenário de margens apertadas, iniciado em 2022, se mantém. Na região de Goiás, ainda segundo levantamentos realizados pelo projeto Campo Futuro (CNA/CEPEA-ESALQ/USP), a redução de 16% da renda bruta por arroba vendida pelos pecuaristas, neste primeiro bimestre de 2024, em relação ao mesmo período de 2023, resultou em recuo de 43% na margem bruta. Para os produtores de animais de reposição, na mesma região, a redução da margem, no comparativo anual, foi de 59%, fruto também da queda mais acentuada dos preços de venda do que dos custos de produção.

Na pecuária de leite, o intenso volume de leite importado dos países vizinhos sul-americanos acentuou o recuo no preço recebido pelos produtores ao longo de 2023, estendendo-se em 2024. No comparativo anual, na média Brasil, o preço do leite apresentou retração de 21%, acarretando a queda de 67% da margem bruta dos produtores de leite, menor valor já registrado desde 2017.

Neste contexto de adversidades climáticas e margens apertadas, o papel do seguro rural emerge como um instrumento fundamental para mitigar os riscos inerentes à atividade agropecuária. No entanto, a insuficiência de recursos destinados à subvenção do prêmio do seguro rural agrava a situação, colocando em risco a segurança financeira dos produtores.

Ao longo do último ano, a agropecuária brasileira sofreu com a falta de recursos para a subvenção ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), acarretando um segundo ano consecutivo de redução na área coberta, após o recorde de cobertura de 2021. No ano passado, a área coberta com os recursos do programa foi de apenas 6,3 milhões de hectares, totalizando, com as apólices que não conseguiram aderir ao PSR, 11,4 milhões de hectares.

O orçamento do PSR em 2023 foi de R\$ 1,06 bilhão, porém, ao longo do ano, foram cancelados R\$ 130 milhões, lembrando que a demanda do setor era de R\$ 2 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R\$ 940 milhões, mas, devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R\$ 17 milhões no início do ano, trazendo grande preocupação ao setor, haja vista os impactos previstos da *La Niña*.

Segundo a Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos últimos três anos, o total de indenizações no seguro rural ultrapassou os R\$ 17 bilhões, montante de recursos que não precisou ser renegociado nem trouxe danos à economia, já que os produtores possuíam esse respaldo. No último exercício, a emissão de apólices foi reduzida em 50%, quando comparada a 2021. Os produtores que não conseguiram acessar a ferramenta e que perderam suas produções tiveram que solicitar medidas emergenciais de renegociações e prorrogações de operações de crédito rural a fim de terem condições de continuar as atividades.

Diante desse panorama desafiador, torna-se essencial a reavaliação dos instrumentos políticos agrícolas disponíveis, como o crédito rural, o seguro rural e a política de garantia de preços mínimos, a fim de se estruturarem ações estratégicas que possam mitigar os impactos negativos do clima e do mercado sobre o setor agropecuário, garantindo a permanência do produtor na atividade e o abastecimento de alimentos à população.

Este documento vai ao encontro dessas necessidades e prioridades ao apresentar as propostas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) para o Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025, pautadas na análise criteriosa do contexto econômico-financeiro e nas necessidades prementes da agropecuária. Medidas assertivas e estratégias bem fundamentadas ajudarão o setor na superação desses desafios, promovendo o desenvolvimento sustentável e a resiliência da produção de alimentos frente às adversidades, sejam elas de mercado, sejam elas climáticas.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
NO FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS AGRÍCOLAS

CRÉDITO RURAL

AGRICULTURA FAMILIAR

GESTÃO DE RISCOS DA
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO

MERCADO DE CAPITAIS

2

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS NO FORTALECIMENTO DAS **POLÍTICAS** **AGRÍCOLAS**

2. DIRETRIZES FUNDAMENTAIS NO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Para impulsionar o crescimento e a diversificação das fontes de crédito rural no Brasil, é fundamental promover o fortalecimento da segurança jurídica e garantir transparência nos contratos de crédito e de seguros. Essas medidas são essenciais para criar um ambiente de negócios propício que aumente o interesse dos investidores e fortaleça os mecanismos de apoio ao setor agropecuário.

Dessa forma, foram debatidas propostas para expandir o crédito rural, aprimorar o sistema de garantias, diminuir os custos associados, simplificar os processos de contratação e reduzir os custos de produção e incentivar a adoção das melhores práticas de gestão e de produção. Essas discussões envolveram produtores e participantes do mercado financeiro, e parte do que segue, como sugestão, já é amplamente aceita como solução para parte dos obstáculos que limitam o progresso do mercado de crédito rural.

A fim de aumentar o montante de crédito disponível para o setor agropecuário e para o agronegócio brasileiro, a CNA ressalta as seguintes sugestões:

PROPÕE-SE:

- Regular os critérios técnicos para a definição dos Custos Administrativos e Tributários (CAT) recebidos pelas instituições financeiras, considerando itens financiáveis, grau de dificuldade de avaliação da viabilidade dos projetos etc. Além de promover a transparência com o público sobre a precificação desse *spread*.
- Aprimorar a metodologia de distribuição periódica dos recursos equalizáveis, para que seja possível redistribuir conforme a demanda de regiões e instituições. Importante ter critérios claros e penalizações para aquelas instituições que não operem os recursos com eficiência.
- Viabilizar o repasse efetivo de recursos dos fundos constitucionais a outras instituições financeiras, especialmente cooperativas de crédito, e não concentrar nos bancos administradores dos fundos, cuja reclamação referente à qualidade dos serviços prestados tem sido grande por parte dos produtores rurais. É preciso alterar o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.827/1989, que prevê o repasse de 10% dos recursos do FCO e FNO apenas aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito. Esse repasse não se estende aos recursos do FNE, cuja distribuição está concentrada no Banco do Nordeste.
- Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a real disponibilidade de recursos das instituições financeiras e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.

2.1 TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS (CAT)

O *spread* bancário – ou Custos Administrativos e Tributários (CAT) no crédito rural – representa a diferença entre a taxa de juros que os bancos cobram pelos empréstimos concedidos aos produtores rurais e a taxa de juros que os bancos pagam pelos recursos que captam para financiar esses empréstimos, além das despesas inerentes à operação interna. Esse *spread* é influenciado por diversos fatores, como o risco percebido da operação de crédito, os custos operacionais do banco, a política monetária do País, a concorrência no mercado financeiro e a regulamentação governamental. Desde 1992, a principal estratégia de apoio ao setor agropecuário tem sido a subvenção econômica através da equalização de taxas de juros. A Lei nº 8.427/1992, com subsequentes alterações pela Lei nº 13.986/2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas aos produtores rurais e suas cooperativas por meio da equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural. Isso inclui bônus de adimplência e descontos nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos pelas instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.

O dispositivo prevê que os gastos com a equalização de taxas de juros ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação dos recursos, acrescido dos Custos Administrativos e Tributários (CAT) a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural¹, isto é:

$$\text{equalização de taxa de juros do crédito rural} = \text{custo de captação} + \text{CAT} - \text{taxa de juros cobrada do tomador final}$$

O custo de captação das instituições financeiras depende da fonte de recursos que elas estão utilizando para financiar o setor²:

- A poupança rural, principal fonte de recursos para as operações de custeio e também para operações de investimento, tem a remuneração definida pela Lei nº 12.703/2012: corresponde à Taxa Referencial + 70% da meta da Selic ao ano, mensalizada, enquanto a meta da Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5% ao ano.

1 Redação dada pela Lei nº 13.986/2020, a Lei do Agro.
2 <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/boletimderop>

- b) Outra fonte importante para operações de custeio são os recursos captados em depósitos à vista, que não são remunerados ao correntista.
- c) Os recursos do BNDES são uma das principais fontes para os programas de investimento, previstos no capítulo 11 do Manual de Crédito Rural (MCR). São captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cuja remuneração é a Taxa de Longo Prazo (TLP), composta pelo IPCA + taxa de juros prefixada, divulgada no primeiro dia útil de cada mês, e calculada com base na taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), conforme previsto pela Lei nº 13.483/2017.
- d) Os bancos também devem direcionar parte da captação das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) para o crédito rural e aplicam outros recursos livres em crédito rural.
- e) Também contam com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé).

Com o objetivo de otimizar os gastos públicos com a equalização da taxa de juros no crédito rural, a CNA tem defendido que seja estabelecido normativo que gere redução dos Custos Administrativos e Tributários (CAT) cobrados pelas instituições financeiras. Ao analisar as portarias de equalização de taxas de juros (tabela 1) do Ministério da Fazenda em diversos anos, observamos que: (a) as instituições financeiras alteram seus CATs de forma deliberada, independentemente dos tributos envolvidos na operação; (b) os bancos comerciais cobram Custos Administrativos e Tributários significativamente mais elevados que as cooperativas de crédito; (c) os CATs cobrados nas operações de custeio são bem superiores aos cobrados pelas instituições financeiras nas operações de investimento, e aquelas operações são as que possuem maior volume no Plano Agrícola e Pecuário.

É importante regular o repasse da subvenção para as instituições participantes do crédito oficial para que a distribuição seja feita para aqueles que demonstrarem o detalhamento técnico de custos e com realização de prévio processo competitivo entre os agentes. A Lei nº 13.986/2020 ampliou a possibilidade de distribuição da equalização da taxa de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de forma a estimular a competitividade entre esses agentes.

A CNA pleiteia novamente que sejam instituídos pelo Governo Federal mecanismos e práticas de governança para a distribuição de recursos de subvenção sob a forma

de equalização de taxas de juros entre as instituições financeiras. Devem ser levados em conta critérios de seleção que aumentem a economicidade na alocação dos recursos do Plano Safra e, em consequência, ampliem a oferta de recursos ao setor agropecuário, assim como a capilaridade das instituições financeiras, tanto fisicamente como em relação à oferta de condições de contratação e comprovação remota da aplicação do crédito rural, a proporcionalidade de recursos aplicados em relação aos recursos programados para aplicação, e a variação da concentração dos recursos aplicados em número de beneficiários e atividades produtivas.

Na safra 2023/2024, foram 21 instituições financeiras operando com os recursos do Plano Safra, o que foi positivo ao trazer mais opções para os produtores e competitividade entre os agentes financeiros. Contudo, um maior aprimoramento do repasse dos recursos ainda é necessário. Tivemos muita concentração de recursos de programas-chave em bancos regionais e de montadoras, o que impedia o rápido repasse para as demais regiões, haja vista sua característica local.

Além disso, é importante reforçar o acompanhamento pelo Ministério da Fazenda dos recursos de subvenção repassados, para termos maior controle e conseguir realizar remanejamentos necessários, evitando que linhas de crédito rural sejam suspensas, como nos anos anteriores. As instituições que não cumprirem seu planejamento trimestral deveriam ser penalizadas no Plano Agrícola e Pecuário do próximo ano, com redução no acesso de recursos equalizados.

Tabela 1:
Custos administrativos e tributários de algumas instituições participantes do Plano Agrícola e Pecuário

Fontes: Portaria ME nº 7.867, de 1º de julho de 2021, Portaria ME nº 6.454, de 19 de julho de 2022, e Portaria nº 695, de 7 de julho de 2023

*Poupança rural
**FAT ou ordinários BNDES
***Recursos próprios
****LCA

IF	Linha de Financiamento	2021/2022	2022/2023	2023/2024
		CAT (a.a.) - %	CAT (a.a.) - %	CAT (a.a.) - %
Banco do Brasil	Custeio Pronaf	6,75*	5,91*	5,81*
	Custeio Pronamp	6,00*	5,25*	-
	Custeio Empresarial	5,00*	4,50*	4,50*
BNDES	Custeio Pronaf	5,20**	4,42***	4,42**
	Custeio Pronamp	4,00**	3,40***	3,40**
Caixa Econômica	Custeio Empresarial	-	5,00***	5,00**
	Custeio Pronaf	-	-	-
	Custeio Pronamp	-	-	-
Sicredi	Custeio Empresarial	4,50***	-	2,26***
	Custeio Pronaf	5,00*	2,25***	3,10*
	Custeio Pronamp	5,00*	3,56*	2,10***
	Custeio Empresarial	5,00*	3,36*	3,30***

2.2 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIAS NO AGRONEGÓCIO

O processo de constituição de garantias nas operações de crédito à agropecuária é muito ineficiente, dificultando tanto a atuação do produtor rural quanto a do investidor nesses mercados. Como consequência direta, o crédito fica mais caro, burocrático, intempestivo e escasso.

Para pequenos produtores, que, por motivo constitucional, não podem ceder seus imóveis como garantia e, muitas vezes, operam com culturas de alta perecibilidade (o que impede o penhor rural), a situação é ainda mais complicada e, muitas vezes, motivo de desistência no financiamento. E, mesmo para aqueles que estão em condições de ceder uma hipoteca ou alienação fiduciária de seus bens, o processo é dificultoso. O percentual de garantia em alguns casos excede os 200% do valor do imóvel ou equipamento.

O registro dessas garantias também representa grande parte dos custos totais do crédito rural. Em algumas unidades da federação, o registro de garantia, através da hipoteca, tem o teto máximo de valor de registro de mais de R\$ 14 mil³, a depender do valor da garantia.

Os principais objetivos da atuação institucional da CNA em relação ao regime de garantias são:

- a) Melhorar o ambiente de negócios para a agropecuária e para o agronegócio, por meio da racionalização de procedimentos, garantindo dinamismo às operações de financiamento e ao registro das garantias vinculadas a essas operações.
- b) Estabelecer regime jurídico estável, de forma a garantir segurança jurídica aos agentes das cadeias produtivas agropecuárias.
- c) Viabilizar que um imóvel rural possa ser efetivamente segmentado como garantia das operações de crédito.
- d) Facilitar o acesso ao crédito rural pelos produtores familiares, com processos facilitados e suporte governamental na cessão de garantias.
- e) Liberar o excedente de garantia a cada parcela liquidada do crédito em questão.

3 <https://wwa.tjto.jus.br/diario/pesquisa/materia/832851>

PROPÕE-SE:

- Mobilizar as instituições financeiras para utilizar o **Penhor Pecuário e Penhor Industrial e Mercantil como garantia real nas operações de crédito rural para todas as cadeias que possam lançar mão desse dispositivo**. Em muitas atividades, agrícolas e pecuárias, a rastreabilidade possibilita o monitoramento de toda a produção, aumentando a segurança do credor em relação ao penhor.
- Priorizar ações para a regularização fundiária na Região Norte, o que dará segurança jurídica e melhores condições de acesso ao crédito.
- Possibilitar que as apólices de seguro rural, com endosso ao credor, sejam usadas como garantia de forma única, sem exigências adicionais.
- Promover a implantação efetiva do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP).
- Fazer o registro de garantias móveis no SERP e em registradoras reguladas pelo Banco Central do Brasil que já registram a CPR, como CERC e B3. Com isso, teríamos redução nos custos e agilidade no processo.

2.3 REDUÇÃO DE DESPESAS E AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE FINANCIAMENTO RURAL

Consideramos como custos intrínsecos às operações de crédito rural todos os custos que o produtor incorre para a efetiva formalização de uma operação de crédito, como taxas de análise de projetos cobradas pelas instituições financeiras, custos de registro da cédula e das garantias em cartório, imposto sobre operações financeiras, custos de seguros não vinculados à atividade agropecuária etc. A cobrança de taxas pelas instituições financeiras e os emolumentos cartorários com valores desproporcionais no País causam ambiente de indignação entre os produtores rurais. Em relação aos custos cartorários, alguns estados se negam a cumprir o artigo 56 da Lei nº 13.986/2020, que altera a Lei nº 10.169/2000, e traz, entre outras disposições, que:

“§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder o menor dos seguintes valores:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação;”

Cabe destacar que os custos intrínsecos à contratação do crédito rural impactam proporcionalmente mais os pequenos e médios produtores, gerando distorções na alocação de recursos da política pública direcionada a esses produtores. No caso dos produtores enquadrados no Pronaf, o custo efetivo das operações chega a mais de 4 vezes o valor da taxa de juros anunciada no Plano Agrícola e Pecuário (tabela 2), principalmente quando o produtor é exposto às vendas casadas. Para os médios produtores, o custo efetivo das operações chega a 3 vezes o valor da taxa de juros anunciada e, para os demais produtores, a 2,5 vezes o valor da taxa anunciada.

Tabela 2:
Custo total dos financiamentos rurais, com emolumentos cartorários, impostos e venda casada *Valores médios com base nas denúncias feitas no canal “Nada Além do que Preciso da CNA”.

Empréstimo - Pronaf	R\$ 100.000,00
Taxa de juros	4,0% ao ano
Período	1 ano
(I) Juros Efetivos	R\$ 4.000,00
(II) Registro da Cédula em Cartório (Bahia)	R\$ 1.344,40
(III) IOF (0,38%)	R\$ 380,00
(IV) Custo com Projeto Técnico (2%)	R\$ 2.000,00
(V) Proagro (7,9 %) – Milho	R\$ 7.900,00
(VI) Seguro de Vida*	R\$ 1.000,00
(VII) Título de Capitalização (2% do valor do financiamento)*	R\$ 2.000,00
Anos do Título de Capitalização	1 ano
Custo Total do Empréstimo (I + II + III + IV + V + VI + VII)	R\$ 18.624,40
Custo Total de Operação	18,62 % ao ano

Com o objetivo de reduzir as distorções na alocação de recursos das políticas direcionadas aos produtores rurais e evitar apropriações indevidas por outros agentes que se relacionam com os produtores na cadeia de negócios, a CNA propõe medidas para aprimorar processos de registros e modernizá-los, coibir a venda casada e penalizar as instituições cujas práticas são abusivas, e reduzir custos com intermediários no processo de contratação de crédito rural.

PROPÕE-SE:

- Rediscutir a implementação do **Bureau de Crédito Rural** para fomentar uma avaliação de riscos mais eficiente, geração de novos negócios e estímulo ao crédito responsável.
- Apoiar as iniciativas legislativas que viabilizem a **redução dos custos cartorários**, o fim da discrepância desses valores entre as unidades da federação, a estrita correspondência dos emolumentos aos efetivos custos dos serviços cartorários prestados e a melhoria dos procedimentos registrais dos quais os produtores rurais dependem para a sua atividade.
- Apoiar o **Projeto de Lei nº 4.334/2020**, que estabelece o teto nacional de emolumentos para registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural, altera a Lei nº 6.015/1973 e fixa regras para a implementação e operação do sistema de registro eletrônico de imóveis e sua interoperabilidade com o sistema de registro ou depósito eletrônico centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
- Criar mecanismos de **fiscalização das cobranças dos emolumentos** devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural. Os cartórios devem respeitar as definições da Lei nº 13.986/2020, em especial o art. 56, sobre valor dos emolumentos. A Região Norte, que ainda carece de avanço na contração do crédito rural, sofre com as discrepâncias de custos de emolumentos no crédito rural (tabela 3).

Estado	REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL	Valor Registro
AP	Independente do valor	R\$ 401,41
AM	R\$ 117.300,01 – R\$ 234.600,00	R\$ 692,76
PA	R\$ 118.333,11 – 197.220,80	R\$ 556,80
RO	Acima de R\$ 55.672,66	R\$ 167,02
RR	R\$ 100.00,00 – R\$ 200.000,00	R\$ 1.627,09
AC	R\$ 100.000,00 – R\$ 150.000,00	R\$ 1.777,50
TO	Independente do valor	R\$ 277,16

Tabela 3:
Custos de registro de cédula de crédito rural na Região Norte. Fonte: Anoreg (2023)

- Os agentes que financiam os produtores rurais devem aprimorar os instrumentos de análise de riscos dos clientes, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada de crédito. O perfil do cliente deve considerar o seu comportamento em relação ao histórico de pagamentos, contratação de instrumentos mitigadores de riscos, como o seguro rural, operações com contratos futuros, entre outros aspectos. O registro de Cédulas de Produto Rural (CPRs) em centrais eletrônicas e o *Open Banking* possibilitarão melhorar os modelos de gestão de riscos dos clientes.
- **Coibir a exigência de reciprocidade pelas instituições financeiras**, através da inclusão no Manual de Crédito Rural de norma específica que evite a prática de venda casada, de modo a proibir a aquisição de determinados produtos bancários em período fixo, antes e depois da contratação da operação. Além disso, o Banco Central precisa fazer fiscalização mais efetiva da prática de venda casada, aprimorando o canal de denúncia e publicando regularmente as denúncias recebidas e os desfechos das diligências. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) criou o canal “Nada além do que preciso” com o objetivo de orientar os produtores a reconhecer a venda casada na concessão do crédito rural nas instituições financeiras do País.

“Após o registro da cédula em cartório, ao entregá-la ao banco, me disseram que só seria liberado o dinheiro caso contratasse um consórcio, o qual contratei por me sentir coagido, pois precisava do crédito rural.”

Relato de produtor paranaense, no dia 21/03/2024, no canal de denúncias da CNA.

- **Proibir a cobrança de tarifas para estudo** das operações rurais, para alongamento de custeio e repactuação de operações adimplentes e inadimplentes. Esses custos já estão embutidos nas taxas de juros cobradas pelas IFs na concessão do crédito. Não faz sentido cobrar uma tarifa percentual sobre o valor das operações para esse serviço, pois a avaliação de qualquer projeto de financiamento, independentemente do seu valor, gera praticamente o mesmo trabalho aos funcionários das IFs; há um protocolo predefinido a ser seguido. A taxa de análise de projeto custa de 0,5% a 1% do valor da proposta para financiamentos em algumas instituições financeiras, e esse percentual varia em função do valor do financiamento. Além disso, há instituições que cobram taxa de 0,5% do valor da propriedade para convalidação do projeto (visita do técnico do banco à propriedade). Outras instituições financeiras cobram tarifas sobre o valor da operação para estudo de alongamento dos prazos que chegam a 0,7% do valor do financiamento.

- Reduzir custos das análises socioambientais e de garantias no Banco da Amazônia. O ticket médio das operações, na região, no Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, para a agricultura familiar é de R\$ 34 mil. Esses custos extras dificultam o acesso por grande parte dos produtores, uma vez que a documentação tem validade curta e é recorrente a cada operação.
- Flexibilizar as exigências nas operações de crédito rural contratadas com recursos livres das instituições financeiras.
- Desenvolver um cadastro geral para imóvel rural onde sejam validadas diversas informações, entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outras.
- Incluir o prazo máximo de **45 dias** para análise e emissão de parecer sobre os projetos de financiamentos.

Algumas cadeias são muito prejudicadas pela demora no retorno de seus projetos de investimento. É comum casos em que a demora é tanta que, quando os projetos entram em análise, as certidões lá anexadas já estão vencidas, o que bloqueia o processo até que o produtor envie certidões atualizadas, gastando tempo e dinheiro novamente com a documentação. Agências menores tendem a enviar os projetos para análise na unidade regional, onde há grande quantidade de projetos de áreas mais tradicionais, que são priorizados, por uma questão de afinidade com o tema, pelos analistas.

2.4 EMBARAÇOS AMBIENTAIS NO ACESSO AO CRÉDITO RURAL

2.4.1. RESOLUÇÃO CMN Nº 5.081/2023 E RESOLUÇÃO BCB Nº 140/2021

Em setembro de 2021, foi publicada a Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) nº 140, que altera o Manual de Crédito Rural (MCR) e dispõe sobre a caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural em razão de dispositivos legais ou infralegais atinentes a questões socioambiental. Já no início do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, a Resolução CMN nº 5.081/2023 foi promulgada visando ajustar as normas relacionadas aos impedimentos sociais, ambientais e climáticos para a obtenção de crédito rural.

Estes regulamentos geraram dificuldades no sistema de crédito para diversos produtores, principalmente devido a interpretações discrepantes por parte das instituições financeiras. Muitos produtores viram seus pedidos de empréstimo serem negados apesar de estarem em conformidade com as leis ambientais em vigor. Adicionalmente, em áreas em estudos para a demarcação de terras tradicionais, o crédito era bloqueado no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sem o devido processo legal em contravenção à própria resolução.

Dessa forma, sugerimos modificações na Resolução BCB nº 140/2021 e na CMN nº 5.081/2023, juntamente com orientações que promovam uma interpretação legítima das disposições legais relacionadas aos impedimentos sociais, ambientais e climáticos para a concessão de crédito rural, sem prejuízos à preservação ambiental.

a. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

Em relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), sugerimos que a redação na Resolução nº 5.081 seja adequada conforme previsto na Resolução BCB nº 140/2021, restringindo o acesso ao crédito apenas do produtor que não esteja inscrito no CAR ou que esteja com o cadastro cancelado. A situação de CAR suspensa não está prevista na Instrução Normativa MMA nº 2/2014, que regulamenta o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 7.830/2012, dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do CAR.

Ainda que exista a categoria “Suspensa” na Resolução nº 3 do Ibama/2018, que define a condição do CAR em caso de não atendimento de notificação ou ofício pendência, descumprimento de termo de compromisso e/ou ocorrência de nova infração ambiental após a sua validação. Esta situação “suspensa” não deve restringir o crédito, uma vez que o produtor pode estar em conformidade com o Código Florestal, porém com apenas pendências administrativas que podem ser sanadas.

TEXTO ORIGINAL (Resolução CMN nº 5.081/2023)

“Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), respeitadas as condições e exceções previstas nos itens MCR 2-1-12 a 15.” (NR)

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO na Resolução CMN nº 5.081/2023, conforme previsto na Resolução nº 140/2021

“Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), respeitadas as condições e exceções previstas nos itens MCR 2-1-12 a 15.”



b. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Em relação à Resolução CMN nº 5.081/2023 e à Resolução nº 140/2021, é necessário deixar claro que apenas não será concedido crédito em imóvel rural total ou parcialmente inserido em **Unidade de Conservação de Proteção Integral**, visto que, conforme a Lei nº 9.985/2000, o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Já o objetivo das **Unidades de Uso Sustentável** é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

TEXTO ORIGINAL (Resolução CMN nº 5.081/2023)

*Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em **Unidade de Conservação**, desde que registrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da referida lei e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.” (NR) (entrou em vigor em 2/1/2024)*

TEXTO ORIGINAL (Resolução BCB nº 140/2021)

“Para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, não será concedido crédito rural a empreendimento total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da referida lei e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.”

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO em ambas as resoluções

*Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em **Unidade de Conservação de Proteção Integral** desde que registrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da referida lei e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.” (NR)” (entrou em vigor em 2/1/2024)*

c. TERRAS INDÍGENAS

A Resolução BCB nº 140/2021 definiu que, para fins de concessão de crédito rural, só serão impostas restrições para “terras indígenas” **já homologadas** na forma do artigo 5º do Decreto nº 1.775/96, ou para “áreas quilombolas” já ocupadas e tituladas na forma do artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003. É necessário cumprimento do rito legal tanto de Terras Indígenas e/ou Territórios Quilombolas para fins de aplicação da restrição às operações.

Da mesma forma, a Resolução CMN nº 5.081/2023 definiu que somente são consideradas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas já homologadas por decreto do presidente da República. **Antes desta homologação, o imóvel rural de propriedade ou posse de particular é tão somente objeto de pretensão demarcatória, e, conseqüentemente, o legítimo proprietário ou possuidor tem o pleno poder de exercer todos os direitos inerentes sobre o imóvel.**

Infelizmente muitas instituições financeiras estão restringindo crédito em fases preliminares da demarcação indígena e quilombola, inviabilizando a atividade agropecuária, afetando principalmente os pequenos e médios produtores rurais. Em 2022 e 2023, situações como essa afetaram produtores em diversos estados, como Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Sergipe, Mato Grosso e Rondônia.

Ressalta-se que a Resolução nº 5.081/2023 não trata da questão quilombola, conforme previsto na Resolução BCB nº 140/2021. De acordo com a norma, as demarcações de “áreas remanescentes de quilombos” devem ser tituladas mediante outorga de título à comunidade interessada. Antes desta formalização, inexistia a “área remanescente de quilombo”, mas tão somente mera pretensão demarcatória sobre imóvel de legítima propriedade ou posse de particular.

Assim, os proprietários e possuidores de imóveis rurais objeto de pretensão, ainda em discussão administrativa ou judicial, de demarcação de “terras indígenas” ou “áreas remanescentes de quilombos” têm o direito inequívoco de acessar os recursos do crédito e, no mesmo sentido, contratar o seguro rural. **Eventual restrição neste sentido afronta as disposições dos decretos e da resolução supracitada.**

TEXTO ORIGINAL (Resolução CMN nº 5.081/2023)

“Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em terras ocupadas por indígenas, observado que:

- a) *as terras ocupadas por indígenas devem constar como homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).” (entrou em vigor em 2/1/2024)*

TEXTO ORIGINAL (Resolução BCB nº 140/2021)

“Para fins de cumprimento ao disposto no § 2º do art. 231 da Constituição Federal e no § 1º do art. 18 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, não será concedido crédito rural a empreendimento cuja área esteja total ou parcialmente inserida em terra indígena, observado que:

- a) *são consideradas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas já homologadas na forma do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;*

SUGESTÃO DE ADIÇÃO em ambas as resoluções

“A instituição financeira não poderá restringir, sob hipótese alguma, o crédito para propriedades rurais sobrepostas em pretensas áreas indígenas que estejam em processo administrativo de demarcação, até que se finalize todo o processo demarcatório.”

d. EMBARGOS AMBIENTAIS

Neste tema, sugere-se nova redação para deixar claro que não será concedido crédito rural a empreendimento dentro do polígono da área embargada conforme trata o Decreto Federal nº 6.514/2009, estabelecendo, em seu art. 15-A, que: **“O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração”.**

A CNA defende que a aplicação da restrição ao crédito deve ser feita exclusivamente às áreas embargadas, evitando a inviabilização econômica de parte significativa das propriedades rurais do Brasil, enquanto os processos de regularização e recuperação ocorrem em paralelo.

TEXTO ORIGINAL (Resolução nº 140/2021)

“Para fins de cumprimento ao disposto no MCR 2-1-11-“c”, não será concedido crédito rural a empreendimento situado no bioma Amazônia:

- a) *localizado em imóvel em que exista embargo vigente decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);*

TEXTO ORIGINAL (Resolução nº 5.081/2023)

“Não será concedido crédito rural a empreendimento:

- a) *localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, Federal ou Estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel rural e desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);*

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO para ambas as resoluções

Não será concedido crédito rural a empreendimento:

- a) *localizado em imóvel rural em que exista área total ou parcial embargada pelo órgão ambiental competente, Federal ou Estadual, restringindo o embargo ao local onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.*

e. FLORESTAS TIPO B

Outro ponto de alteração é a classificação de todas as glebas públicas federais como Floresta Pública tipo B (não destinada). Sabe-se que, de acordo com dados do Incra, existem mais de 166 mil parcelas com potencial de titulação, em mais de 25 milhões de hectares, apenas na região amazônica. Dessa forma, a Resolução nº 5.081/2023

restringiu a possibilidade de regularização apenas para imóveis que tenham até quatro módulos fiscais (pequenas áreas) e que já estão com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo órgão fundiária, ou seja, apenas os que se enquadram como pequenos imóveis rurais. Assim, a resolução praticamente inviabilizou a política de regularização fundiária, em especial na região amazônica, e vai de encontro ao previsto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 11.952/2009, que deixa claro que é obrigação do Estado regularizar os ocupantes de glebas que cumprem os requisitos da legislação.

É importante ressaltar que a política de regularização fundiária é ferramenta fundamental para o ordenamento territorial na região amazônica e a adequada destinação de imóveis rurais da União, assegurando-se o atendimento à função social da propriedade e combate ao desmatamento ilegal, auxiliando na governança de terras para a região.

Assim, na intenção de melhorar a redação e para atender um número maiores de produtores de pequeno e médio porte, sugere-se alterar o número de módulos fiscais, de até quatro para até 2.500 hectares, conforme previsto na Lei nº 11.952/2009, que possuem o título de propriedade ou estão com pedido de regularização fundiário em andamento, analisado e deferido pelo Incra, via Plataforma de Governança Fundiária (PGT).

TEXTO ORIGINAL Resolução CMN nº 5.081/2023

“Não será concedido crédito rural a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B (não destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)”. (entrou em vigor em 2/1/2024)

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO na Resolução nº 5.081/2023

“Não será concedido crédito rural a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em glebas públicas não destinadas pertencentes à União ou ao Incra, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 2.500 hectares, conforme previsto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com pedido de regularização fundiária em andamento, analisado ou deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)”. Serão considerados como documentos comprobatórios de posse da área os títulos provisórios emitidos pelo órgão fundiário.

2.5 REDUÇÃO DAS TAXAS DE JUROS PARA PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS

Oferecer descontos nas taxas de juros para produtores que adotam sistemas produtivos cada vez mais sustentáveis é uma estratégia crucial para promover a melhoria do processo produtivo no campo, consolidando o Brasil como referência em agricultura sustentável. Essa medida não apenas incentiva os produtores a adotarem técnicas mais responsáveis, como também contribui para a redução de riscos ambientais e sociais da atividade. Além disso, ao oferecer benefícios financeiros para práticas sustentáveis, o País estimula sua competitividade no mercado global, pois, ao priorizar a sustentabilidade, é possível ter vantagem crescente junto a consumidores cada vez mais conscientes.

Por meio desses incentivos, os produtores rurais aceleram a melhoria no processo produtivo implantando sistemas que fixam cada vez mais carbono no solo. Em última análise, dar descontos nas taxas de juros para produtores que priorizam a sustentabilidade é uma estratégia integral para promover um desenvolvimento econômico mais equilibrado e garantir a proteção dos recursos naturais para as gerações futuras.

A fim de beneficiar os produtores que adotam práticas socioambientais, a CNA sugere as seguintes medidas:

PROPÕE-SE:

- Reduzir em 0,5 (meio) ponto percentual, ou fornecer limite extra financiável de 20%, nos custeios de produtores que comprovarem a aplicação de práticas de:
 - Agricultura de Baixo Carbono (plantio direto, Manejo Integrado de Pragas, ILPF etc.).
 - Programas de Boas Práticas Agrícolas.
 - Produção orgânica.
 - Programas de Produção Integrada.
 - Uso de bioinsumos (biofertilizantes, inoculantes de microrganismos, biopesticidas, extratos vegetais, entre outros).

As práticas sugeridas para acesso à redução de taxas de juros terão sua comprovação por meios simplificados, como atestado técnico dos projetistas de crédito rural, certificados sem custos ao produtor e comprovação de adesão aos programas de boas práticas.

2.5.1 COMPROVAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – USO DE BIOINSUMOS

O Brasil se destaca como pioneiro e um dos maiores produtores mundiais de produtos biológicos, com sua utilização disseminada em diversas culturas de relevância econômica. Esse sucesso é resultado de anos de pesquisa realizada por instituições brasileiras, em conjunto com a implementação de boas práticas na aplicação desses produtos, consolidando, assim, o mercado de bioinsumos como um dos segmentos de maior crescimento dentro do agronegócio brasileiro.

A produção *on farm* de bioinsumos apresenta uma série de vantagens significativas para os produtores. Ao fabricar esses insumos diretamente na propriedade agrícola, os agricultores podem reduzir seus custos operacionais, aproveitando recursos disponíveis localmente, como matéria orgânica e resíduos vegetais. Além disso, essa abordagem promove a autossuficiência, permitindo que os agricultores tenham um suprimento constante de bioinsumos e reduzam sua dependência de fornecedores externos, o que os torna menos vulneráveis a interrupções no fornecimento.

Nesse sentido, para que os produtores que utilizem dos bioinsumos consigam acessar a redução de taxas de juros ou o teto maior de limite financiável, a CNA sugere a seguinte metodologia para comprovação das práticas:

• CENÁRIOS MAPEADOS

- a) Aquisição de insumos biológicos, prontos para uso, e uso no manejo cultura.
- b) Aquisição de insumos para a produção *on farm* de insumos biológicos, podendo estes serem macro ou microrganismos. Adquirem-se pré-inóculo de fungos e bactérias, meio de cultura focado no microrganismo de interesse – generalista ou específico –, seja este inoculado ou não, insetos benéficos matrizes, substrato ou inseto a ser utilizado como habitat/alimento ao desenvolvimento do inseto benéfico, equipamentos para multiplicação (exs. biofábricas, biorreator), entre outros.
- c) Produção de insumos biológicos sem aquisição de insumos formalizados. Exs. compostagem, cama de frango e outros.

• MECANISMOS DE COMPROVAÇÃO

Nota Fiscal: para os cenários (a) e (b), têm-se Nota Fiscal dos insumos, sejam prontos para uso, sejam utilizados como inóculo para multiplicação na produção *on farm*.

Autodeclaração e parecer de responsável técnico pelo projeto do crédito: para o cenário (c). Cabe destacar que produtores que utilizam insumos biológicos restritos ao cenário (c) são, em sua grande maioria, pequenos produtores e empreendedores familiares rurais, cabendo esse grau de comprovação com base no porte.

• PRAZOS DE COMPROVAÇÃO

Os prazos de comprovação de aquisição de insumos e manejo cultural são de: notas fiscais emitidas até 180 dias antes da contratação do financiamento; até 60 dias após a colheita da cultura. Cabe destacar que há grande diversidade na natureza dos bioinsumos utilizados, podendo estes ter em sua base microrganismos (fungos e bactérias) ou macro-organismos (insetos), bem como diversidade nos modos de aplicação, funcionalidades e períodos de uso – pré-plantio, manejo cultural e pós-colheita. O que deve ser considerado em norma específica para que nenhum bioinsumo e seu serviço ecossistêmico associado fiquem de fora.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
NO FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS AGRÍCOLAS

CRÉDITO RURAL

AGRICULTURA FAMILIAR

GESTÃO DE RISCOS DA
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO

MERCADO DE CAPITAIS

3

CRÉDITO RURAL

3. CRÉDITO RURAL

Nas reuniões de levantamento das propostas do Sistema CNA com os produtores, foram discutidas medidas que atenderão às demandas da agropecuária não só no curto, mas também no longo prazo. Os produtores trouxeram suas principais dificuldades em relação ao crédito e aquilo que, se implementado, traria maior conforto no acesso aos programas oficiais. São frequentes os relatos de dificuldade de acesso ao crédito rural oficial, mesmo quando o governo informa que “ainda há recurso disponível”. Porém, nas agências bancárias, as informações não chegam ou não são repassadas aos produtores.

O orçamento de 2024 (tabela 4), ainda que construído na expectativa de redução da Taxa Selic, teve reduções significativas no volume de subvenção às Operações Oficiais de Crédito (OOC). Essa redução poderá novamente ocasionar interrupções em programas essenciais para o setor, assim como nas safras 21/22 e 22/23. E é, além das questões operacionais, outro motivo de preocupação para a agropecuária brasileira, que vê nessa falta de previsibilidade e descasamento entre a construção da Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Agrícola e Pecuário, motivo de insegurança para o planejamento de investimentos.

Tabela 4:
Orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC) – agronegócio – autorizado 2023 x 2024
Fonte: SIAFI/Tesouro (2024) |
Elaborada por Contas Abertas

Ação	Autorizado (R\$ bilhões)		
	2023	2024	Var (%)
Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Lei nº 8.427, de 1992)	6,36	6,88	8,22
Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1,55	1,05	-32,22
Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3,41	3,40	-0,17
Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, e nº 10.437, de 2002)	0,79	0,62	-21,3

Nesse sentido, com as devidas suplementações às Operações Oficiais de Crédito (OOC), dentro das perspectivas de produção e custos, **sugere-se o seguinte volume de crédito para o Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025:**

Tabela 5:
Volume de Crédito Rural sugerido para disponibilização no Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025

Finalidade	Volume (R\$ bilhões)
Custeio e Comercialização (Empresarial)	359
Investimento	111
Agricultura Familiar	100
Total	570
Programas	Volume (R\$ bilhões)
Renovagro	8,31
Moderfrota	8,5
Moderfrota Pronamp	2,85
Moderagro	3,42
Proirriga	3,85
PCA	4,94
PCA até 6 mil ton	3,42
Inovagro	4,56
Prodecoop	2,28
ProcapAgro (giro)	1,14
Pronamp	12
Investimento Empresarial	2,88
Juros Livres	36,63
Juros controlados (não equalizados)	16,22
Total	111

Por conta das recentes alterações em títulos privados do agro, como os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), redução de emissão das LCAs e perspectiva de redução da Taxa Selic, espera-se uma maior procura pelos recursos do Crédito Rural Oficial. Assim, é importante que o Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025 seja robusto nos programas com juros livres e equalizados. O volume sugerido, **R\$ 570 bilhões**, seria o adequado para atender os pequenos, médios e grandes produtores, bem como as suas cooperativas de produção. Que conseguiram, com a efetiva aplicação dos recursos programados, manter a produção agropecuária brasileira pujante, mesmo diante dos atuais problemas climáticos e de preço.

Neste capítulo, ainda, apresentaremos demandas que visam contemplar as necessidades do setor como um todo. Embora o Plano Safra seja anunciado de forma setorial, as propostas apresentadas pela CNA buscam atender, da melhor maneira, às especificidades de cada umas das cadeias produtivas, reduzindo gargalos e propiciando melhores condições produtivas.

3.1 EXIGIBILIDADES

PROPÕE-SE:

- Aumentar para 30% o direcionamento de recursos sobre depósitos à vista. A partir do período de cumprimento com início em 1º/7/2024, esse percentual será reduzido para 25% (MCR 6-2-3-A).
- Elevar de 65% para 70% o percentual de exigibilidade sobre a poupança rural (MCR 6-4-2).
- Aumentar de 50% para 85% o percentual de recursos captados por meio de LCAs direcionados para as operações de crédito rural (MCR 6-7-2).
- Incluir a permissão para direcionar até 5% da subexigibilidade do Pronaf para operações de investimento (MCR 6-2).
- Reduzir o valor da dedução da base de cálculo da exigibilidade de R\$ 500 milhões para R\$ 200 milhões (MCR 6-2-2).
- Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação.
- Ampliar o escopo de parte do direcionamento dos recursos de Poupança Rural e da LCA, permitindo seu cumprimento com aquisição de cotas de instrumentos financeiros do Mercado de Capitais, como os Fundos de Investimento do Agronegócio (Fiagro).

3.1.1 ALTERAÇÕES NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS DOS DEPÓSITOS À VISTA, DA POUPANÇA RURAL E DA LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (LCA)

Os recursos controlados destinados para o Crédito Rural são divididos em duas categorias, obrigatórios e não obrigatórios. Os recursos obrigatórios são provenientes das instituições financeiras, que ficam obrigadas a aplicar determinados percentuais em operações de crédito rural.

Existe três fontes de recursos obrigatórios:

- **Exigibilidade sobre depósito à vista:** as instituições são obrigadas a aplicar em operações de crédito rural 25% sobre o montante de recursos mantidos em depósitos à vista.
- **Poupança Rural:** as instituições que captam poupança rural são obrigadas a aplicar 65% desse o montante em operações de crédito rural.
- **Letra de Crédito do Agronegócio:** as instituições que captam recursos por meio de LCA são obrigadas a direcionar 50% desse o montante para operações de crédito rural.

No dia 1º/2/2024, o CMN publicou a **Resolução nº 5.119/2024**, que dispõe sobre as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, a Resolução CMN nº 5.006, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), e a Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio – LCA) do capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR).

A medida alterou os prazos mínimos de vencimento das LCAs e reduziu o rol de lastros do instrumento. Essas alterações impactaram no volume de emissões das letras e na sua atratividade para o público investidor. **Com a redução esperada de emissões, sugerimos o aumento na exigibilidade de aplicação no crédito rural para compensar a medida.**

Além do aumento de exigibilidade, no caso de parte do direcionamento dos recursos de Poupança Rural e da LCA, deve-se permitir seu cumprimento com aquisição de cotas de

instrumentos financeiros do Mercado de Capitais, como os Fundos de Investimento do Agronegócio (Fiagro), desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta.

A fração dos direcionamentos de Poupança Rural e de LCA que pode ser cumprida com outros instrumentos financeiros que não o contrato de financiamento está delimitada no MCR 2-6-4-11 (até 5% dos recursos da exigibilidade da poupança rural poderem ser cumpridos com CPR) e no MCR 2-6-7-b-II (até 50% do direcionamento da LCA poder ser cumprido com CPR, CDCA e CRA). Todavia, ambos os dispositivos ainda não incluem a possibilidade da aquisição de cotas de Fiagro. A alteração proposta uniformizará e ampliará essas possibilidades, o que favorecerá o crescimento dos mercados de capitais e ampliará as fontes de recursos disponíveis ao produtor rural.

3.2 CRÉDITO DE CUSTEIO

PROPÕE-SE:

- Incluir a possibilidade de financiamento da avaliação, perícia e vistoria prévia com recursos controlados do crédito rural quando as contratações desses serviços forem necessárias.
- Criar dispositivo no MCR estabelecendo que o produtor ou algum membro do grupo familiar pode elaborar projeto e prestar assistência técnica, desde que seja profissional registrado em Conselho de Classe. Não precisa ser conveniado da instituição financeira e, nesses casos, a elaboração de projeto e a assistência técnica não configuram item financiável com juros controlados.
- Deixar explícito no MCR que os serviços de assistência técnica e a elaboração de projeto técnico podem ser realizados por empresas ou profissionais diferentes e devem ser pagos em parcelas, conforme a execução dos serviços prestados, e não mais em parcela única.
- O Sistema CNA entende que a assistência técnica especializada é insumo fundamental para a difusão de tecnologias e sistemas de produção e, em consequência, para o aumento da competitividade das atividades agropecuárias, para o fortalecimento dos produtores rurais e para avanços sociais no campo. Contudo, essa assistência deve ser efetiva, e não apenas para o preenchimento de laudos de acompanhamento.
- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio pecuário para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento de seis meses para um ano (MCR 3-2-13-b-I).
- Incluir as práticas de manejo florestal de poda e desbaste de florestas plantadas como item financiável do crédito de custeio (MCR 3-2-3).
- Prorrogação da Resolução CMN nº 5017, de 10/5/2022, que eleva para até dois anos o prazo de reembolso do crédito rural de custeio destinado à suinocultura independente (não integrada). Limite de crédito de até 20% dos limites previstos para o crédito de custeio para a atividade no Pronamp, Pronaf e financiamentos sem vinculação a programa específico. O prazo da resolução era até 30 de dezembro de 2022.
- Possibilitar que a Renda Bruta Agropecuária para culturas de ciclo bienal seja feita pela média do biênio produtivo. Muitas dessas culturas possuem rendas elevadas em um ano (colheita) e baixas em outros, o que as desenquadra em muitas das oportunidades.
- Incluir a produção de organismos do Reino Fungi nos itens financiáveis do MCR 3-2-3, com prazos e taxas adequadas a sua produção.

3.2.1 FUNCAFÉ

Nos últimos anos, em contrariedade à crescente demanda da cafeicultura brasileira, os recursos do Funcafé não têm sido aplicados conforme o anunciado. A taxa única do programa, para todos os enquadramentos, tem cerceado o acesso por parte de pequenos e médios produtores que preferem acessar os recursos do Plano Agrícola e Pecuário,

por possuírem melhores taxas. Na safra 2023/2024, o fundo ofertou taxas de 11% a.a., enquanto que, no plano safra, o Pronaf e Pronamp apresentaram taxas de 4% a.a. e 8% a.a., respectivamente. De acordo com os dados do IBGE (2017)¹, esse grupo de produtores representa 88% do perfil fundiário da cafeicultura, superando 233 mil propriedades rurais em todo o Brasil.

A baixa atratividade dos recursos de custeio operados com o Fundo se evidencia nos dados da execução orçamentária do último triênio. Comparando-se o montante total disponível em cada linha de financiamento com o total aplicado aos mutuários, os recursos disponibilizados para a linha de custeio desempenharam a menor taxa percentual de aplicação, correspondendo a uma execução de 68% na safra 2021/22, 88% na safra 2022/23 e 73% na safra 2023/24². O somatório dos recursos não aplicados no período ultrapassa a cifra de R\$ 1,07 bilhão.

Dessa forma, buscando otimizar a aplicação dos recursos do Funcafé e reduzir a concorrência com recursos do Plano Agrícola e Pecuário, especialmente de programas como o Pronaf e Pronamp, sugerimos:

- Ofertar taxas de juros em consonância com os enquadramentos do Plano Agrícola e Pecuário para o Pronaf e Pronamp.
- Possibilitar o direcionamento de recursos em caixa para a subvenção do Seguro Rural para a cultura do café.
- A Renda Bruta de Enquadramento (RBA) dos cafeicultores deverá ser feita a partir da média dos dois últimos exercícios. Visando adequar a classificação do produtor à sazonalidade da cultura e sua colheita, a definição pelo valor médio possibilitará enquadrá-lo de forma mais eficiente.
- Garantir maior transparência nos processos de distribuição de recursos, com divulgação explícita dos critérios de seleção e aplicação dos fundos, e fornecer relatórios de prestação de contas mais acessíveis e compreensíveis tanto para os beneficiários quanto para o público em geral.

¹ <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>

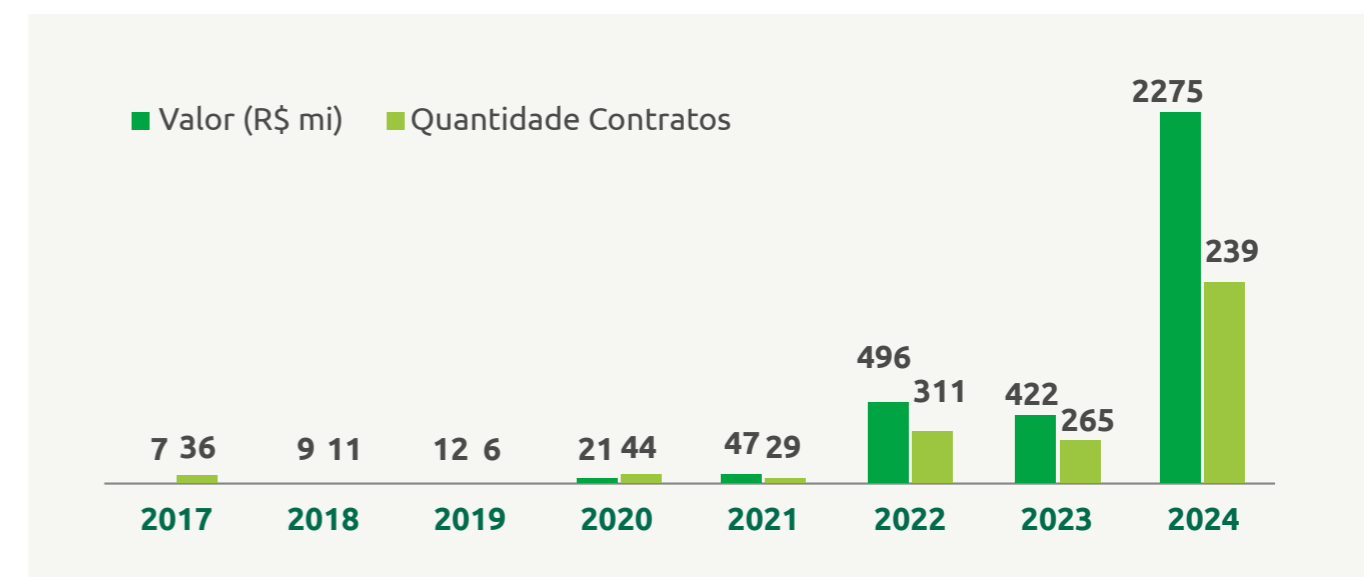
² Dados até março de 2024. Fonte: Banco Central do Brasil (2024)

3.3 CRÉDITO PARA COMERCIALIZAÇÃO E ESTOCAGEM

O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado (MCR 3-4-1). Essa modalidade de crédito pode ser operacionalizada por meio (MCR 3-4-2): (a) da pré-comercialização; (b) do desconto de Duplicata Rural (DR) ou de Nota Promissória Rural (NPR); (c) de empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização; (d) de financiamento para estocagem de produtos (FEE); (e) de financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços; ou (f) de financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP).

Em 2024, devido à queda de preço das principais *commodities*, como a soja, muitos produtores lançaram mão das operações de estocagem para conseguir comercializar o produto em melhores oportunidades (figura 1). O número de contratos de comercialização de soja na modalidade estocagem registrou alta atípica para janeiro e fevereiro. Esse tipo de contrato é realizado com o objetivo de estocagem em armazéns próprios ou de terceiros para comercialização futura. Quando observada a série histórica dos meses de janeiro e fevereiro, para 2024 foram 1.239 contratos nessa modalidade, enquanto que, em 2023, foram 265 no mesmo período, um aumento de 4,68 vezes. Esse aumento de contratos para comercialização é uma sinalização de como os preços baixos estão pressionando o produtor, que, por sua vez, está optando por aguardar a melhora dos preços. Assim, as ferramentas de comercialização são essenciais.

Figura 1:
Número de contratos e valor
financiado para estocagem de soja
Fonte: Banco Central do Brasil
(2024) | Elaborado por CNA



PROPÕE-SE:

- Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias, concedendo, dessa forma, o mesmo prazo a todos os produtos (MCR 3-4-8-b).
- Retirar a vedação de concessão do FEE para produtos cujo financiamento de custeio já tenha sido alongado ou reprogramado (MCR 3-4-13).
- Retirar a vedação de concessão de FEE e FGPP para as atividades de avicultura de corte, piscicultura e suinocultura exploradas sob regime de parceria (MCR 3-4-18 e MCR 4-1-7).
- Elevar recursos para comercialização em pelo menos 20%, principalmente recursos direcionados ao Financiamentos para Garantias de Preço ao Produtor (FGPP) e financiamento da estocagem.
- Incluir a Cédula de Produto Rural (CPR) como recebível passível de desconto no crédito de comercialização (MCR 3-4-2-b).

3.4 CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Nos programas oficiais de investimento, são sugeridas alterações visando aprimorar o processo de contratação das linhas e facilitar o acesso dos produtores aos recursos disponíveis. As linhas de investimento voltadas para a agropecuária viabilizam o financiamento de uma variedade de itens essenciais para o progresso do setor, tais como aquisição de máquinas, práticas de agricultura sustentável, recuperação de pastagens, estabelecimento de lavouras, sistemas de irrigação, armazenamento, entre outros.

Para a safra 2024/2025, o setor agropecuário apontou como programas prioritários para investimento: construção e reforma de armazéns (PCA), Pronaf Mais Alimentos, estruturas de irrigação (Proirriga), investimentos para os médios produtores (Pronamp), inovações tecnológicas (Inovagro) e Renovagro. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos a taxas prefixadas, prazos para reembolso superiores aos demais programas, com melhores condições de taxas de juros, conquanto haja a priorização dos volumes disponibilizados.

Para manter o setor como um dos pilares da sustentabilidade nacional, é fundamental que os programas de investimento incentivem práticas como plantio direto, rotação de culturas, compostagem, uso de bioinsumos e integração de diferentes sistemas agropecuário, juntamente com outras abordagens de agricultura regenerativa. Essas práticas visam aprimorar a qualidade do solo, da água e do ecossistema como um todo. Ao adotar essa abordagem,

promovemos um ambiente agrícola sustentável e produtivo, evitando a exaustão de recursos e facilitando a transição para uma produção com menores emissões de gases de efeito estufa (GEEs), ao mesmo tempo que melhoramos a integração dos aspectos sociais e econômicos da produção de alimentos.

Portanto, é essencial garantir incentivos para os agricultores que adotam práticas de agricultura regenerativa. Isso pode incluir taxas reduzidas, programas específicos de apoio e inclusão dessas práticas no mercado de redução de emissões. Além disso, políticas públicas devem ser direcionadas para promover e aprimorar esse sistema, garantindo sua caracterização e desenvolvimento eficaz. Contudo, é importante que os recursos estejam, de fato, disponíveis.

Ao analisar as principais linhas de investimento, como Renovagro (antigo ABC+), Moderfrota, Proirriga e PCA, é possível observar que, nas últimas safras, tem sido recorrente a não aplicação dos recursos anunciados (tabela 7). Esse quadro não se deve à falta de demanda, mas sim à falta de recursos orçamentários. Nos planos safras destacados a seguir, em diversos momentos, as linhas analisadas se encontravam suspensas por falta de orçamento, levando insegurança aos produtores no momento de decisão dos investimentos, atrasando o desenvolvimento de itens-chave da produção agropecuária, como armazenagem, irrigação e recuperação ambiental.

Programas	2018/2019			2019/2020			2020/2021			2021/2022			2022/2023		
	Previsto	Aplicado	% aplicação	Previsto	Aplicado	% aplicação	Previsto	Aplicado	% aplicação	Previsto	Aplicado	% aplicação	Previsto	Aplicado	% aplicação
Renovagro*	2	1,61	81	2,09	2,04	98	2,5	2,19	88	5,05	3,47	69	6,19	3,92	63
Moderfrota	8,9	8,51	96	9,69	5,73	59	9	5,77	64	7,53	6,06	80	10,16	6,15	61
Proirriga**	0,8	0,483	60	0,732	0,357	49	1,05	0,796	76	1,35	1,2	89	1,95	0,914	47
PCA	2,15	1,14	53	1,815	1,5	83	2,23	2,17	97	4,12	3,21	78	5,13	3,2	62

Tabela 6:
Recursos dos principais programas de investimento do Plano Agrícola e Pecuário – previsto x aplicado. Valor em R\$ bilhões

Fonte: Banco Central do Brasil (2024) | Elaborado por CNA*Antigo ABC+.
**Antigo Moderinfra.

3.4.1 RENOVAGRO – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEIS

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial da taxa de juros do Renovagro frente às demais linhas de crédito.
- Aumentar o limite de crédito por beneficiário do Renovagro para o PAP 2024/2025.
- Incluir como finalidade do crédito de investimento (MCR 11-7-1-a):
 - Promover a adaptação e resiliência às mudanças do clima da atividade agropecuária.
- Incluir ILPF para áreas arenosas entre as práticas contempladas.

3.4.1.1 INCLUIR COMO ITENS FINANCIÁVEIS DO PROGRAMA (MCR 11-7-1-D):

- Aquisição de matéria-prima, cepas e matrizes de organismos para produção doméstica de bioinsumos.
- Construção de instalações para implantação ou ampliação de unidades de produção de bioinsumos e biofertilizantes na propriedade rural.
- Implantação e renovação de lavouras de cana de açúcar em sistemas de colheita mecanizada. É uma prática ambientalmente mais adequada e objeto de legislação em vigor.
- Implantação e renovação de seringais (*Hevea brasiliensis*), visto que é uma cultura permanente, que utiliza métodos produtivos sustentáveis e tem alta capacidade de retenção de carbono.
- Manutenção de curvas de nível e terraços, pois somente a marcação e implantação são contempladas.
- Análise laboratorial da composição química de dejetos sólidos e líquidos, bem como o produto da compostagem desses dejetos, para utilização como fertilizantes ou condicionadores de solo.

- Construção e modernização de benfeitorias e de instalações para fins de terminação intensiva de bovinos.
- Implantação, melhoramento e manutenção de sistemas para geração e armazenamento de energia renovável, para consumo próprio (Resolução CMN nº 4.912, art 8º).

3.4.1.2 INCLUIR NO MCR 11-7-1-G:

I – até 12 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para a produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras, nogueiras e **seringais** e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal.

IV – até 16 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do segundo desbaste, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais de pinus.

3.4.1.3 INCLUIR COMO FINALIDADE DO CRÉDITO DE INVESTIMENTO (MCR 11-7-1-C):

- Implantação e melhoramento de sistemas de condução de café sombreado, aplicáveis para o cultivo orgânico e convencional.
- Implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas de terminação intensiva na atividade pecuária
- Implementação, melhoramento e manutenção de sistema de cobertura do solo, adubação verde e formação de palhada nas entrelinhas de culturas perenes, como fruticultura e cafeicultura.
- Elaboração de projeto técnico e implementação de sistema de agricultura de precisão, incluindo a realização de análise físico-química do solo para pontos georreferenciados.
- Em função da necessidade de adequação ambiental imposta pelo novo Código Florestal, sugerem-se condições especiais de financiamento aos produtores para os projetos relacionados ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliação do limite individual por beneficiário em 50%, no caso de termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA).

- Ampliação do limite para aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação; e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, de 40% do valor financiado para 60% do valor financiado (MCR 11-7-1-d-XIII).
- Reestruturação do sistema de informação de aplicação do crédito do Renovagro, informando o volume disponibilizado por finalidade do investimento (de acordo com a tecnologia utilizada).
- Proposta de que recursos de taxas, multas e outros fundos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sejam considerados como fonte de financiamento de programas de adequação ambiental, com taxa de juros menores que as anunciadas pelo plano.
- Inclusão das cooperativas como beneficiárias do programa para financiamento de reflorestamentos, área ambiental, biodigestores e outros, pois são exclusivos para o produtor rural (MCR 11-7-1-d).
- Ampliação dos limites e redução das taxas do Renovagro para os produtores que aderirem ao Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas (PNPCD), considerando as particularidades e exigências do programa.

3.4.1.4 RENOVAGRO NA REGIÃO NORTE

PROPÕE-SE:

- Dispensar a exigência de título definitivo do imóvel para os projetos apresentados para programas de regularização fundiária, medida fundamental para viabilizar o acesso dos produtores da região aos recursos do Renovagro. **Tal solicitação deve ser extrapolada para todas as linhas de crédito disponibilizadas para a região.** Possibilitar a utilização da Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO), documento titulatório provisório emitido pelo Incra, para fins de comprovação de posse e garantia para o financiamento (conforme § único, inciso III, art. 10, do Decreto nº 10.592/2020).
- Definir taxa de juros diferenciada para o Renovagro na Região Norte, face às peculiaridades da região, como precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte, e, conseqüentemente, custo mais elevado dos insumos agropecuários.
- Fomentar a aceleração dos programas de regularização fundiária na Região Norte, tanto em nível de Governo Federal como aqueles desenvolvidos pelos governos estaduais. Promover a utilização da Plataforma de Governança Territorial do Incra (PGT), que oferece serviços de consulta de dados, emissão de documentos, solicitação de títulos propriedade, atualização de dados e acompanhamento de requerimentos para regularização fundiária em ocupantes de áreas rurais da União e assentamentos da reforma agrária.

Na Região Norte, a morosidade dos programas de regularização fundiária, tanto em nível de Governo Federal como os programas desenvolvidos pelos governos dos estados, tem sido um dos entraves para o acesso ao crédito rural. Nas duas últimas safras, observou-se o aumento de exigências de garantias pelas instituições financeiras, que passaram a priorizar as garantias reais (hipoteca e alienação fiduciária). A falta de titulação definitiva das propriedades tem inviabilizado a contratação do programa prioritário para a região diante da vocação natural da região em aliar a produção com a conservação ambiental.



3.4.2 PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (INOVAGRO)

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito por beneficiário do Inovagro para o PAP 2024/2025.
- Incluir como itens financiáveis:
 - Implantação e melhoramento de infraestrutura para produção doméstica (*on farm*) de bioinsumos, mesmo que para a agricultura convencional.
 - Construção e reforma de infraestrutura para abate de caprinos e ovinos, beneficiamento de produtos aquícolas e da apicultura.
 - Produção e armazenagem de cama de frango para a comercialização a terceiros, como fertilizantes orgânicos.
 - Criação de condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira. Estudo elaborado pelo IMEA mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciadas.
 - Implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, como a energia eólica, solar fotovoltaica e de biomassa, e o uso de tecnologias de armazenamento de energia elétrica, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural (Resolução CMN nº 4.889, art 1º).
 - Aquisição de geradores e itens de armazenamento de energia, novos e usados.
- Retirar a limitação de que apenas 4% do valor do financiamento pode ser financiado para fins de assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto (MCR 11-8-1-c-IX).
- Contar o prazo de vencimento da parcela a partir da assinatura do contrato, e não do início do processo de análise da proposta.

3.4.3 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS (MODERAGRO)

PROPÕE-SE:

- Incluir a pecuária de corte entre os setores de produção que são objetivo do crédito do Moderagro (MCR 11-4-1-a).
- Incluir a silvicultura entre os setores de produção que são objetivo do crédito do Moderagro (MCR 11-4-1-a).
- Incluir como itens financiáveis (MCR 11-4-1-c):
 - Construção de moradia para produtores e empregados domiciliados na propriedade e vinculados às atividades agropecuárias.
 - Industrialização, acondicionamento e armazenagem de borracha natural.
 - Implantação de pequenas agroindústrias, estabelecendo condições diferenciadas de taxas de juros e limite de financiamento para projetos, coletivos ou individuais, que forneçam produtos no mercado de compras públicas.
 - Construção e modernização de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos e demais materiais para armazenar, selecionar, limpar, classificar e embalar produtos da floricultura, olericultura e fruticultura (*packing houses*).
 - Aquisição de matrizes e reprodutores suínos. Trata-se de incentivar o investimento em matrizes e reprodutores de alto grau tecnológico, como tem sido feito para os setores de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos no programa.
 - Aquisição de animais para reprodução ou cria.
 - Construção, instalação e modernização de benfeitorias para beneficiamento, industrialização, condicionamento e armazenamento de café.
 - Insumos para melhoria da estrutura do perfil do, melhorando, assim, as qualidades físicas e químicas e, em consequência, os índices produtivos.
 - Construção, instalação e modernização de cochos (produção em pasto, confinamento e semi-confinamento), bebedouros, cercas (convencionais e elétricas).
 - Elevar o limite de financiamento de custeio associado ao projeto de investimento de 35% para 45% (MCR 11-4-1-d).

3.4.4 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS A COLHEITADEIRAS (MODERFROTA)

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito de 85% para 100% do valor dos bens objeto do financiamento (MCR 11-5).
- Incluir entre os itens financiáveis (MCR 11-5-1-c-III):
 - Peças para adaptação de tratores, equipamentos e implementos, adquiridos previamente à publicação de Normas Regulamentadoras (NR), e que trazem a obrigatoriedade de adequação às mesmas.
- Ampliar o prazo para reembolso do financiamento (MCR 11-5-1-d):
 - Para itens novos – de até 7 (sete) anos para até 8 (oito) anos.
 - Para itens usados – de até 4 (quatro) anos para até 6 (seis) anos.
- Moderfrota Pronamp: aumentar o montante para os médios produtores e reduzir a taxa em valor condizente com o porte do programa.

3.4.5 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AGRICULTURA IRRIGADA E AO CULTIVO PROTEGIDO (PROIRRIGA)

PROPÕE-SE:

- Incluir nos itens financiáveis (MCR 11-3-1-c):
 - Custeio do serviço de manejo de água para irrigação.
 - Aquisição de itens de telemetria e monitoramento.
 - Fomento de programas para infraestrutura de reservação e captação de água com taxas de juros menores e prazos maiores, principalmente ao semiárido brasileiro.
 - Investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica.



3.4.6 PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (PCA)

Em pesquisa inédita realizada com produtores rurais de todas as regiões do Brasil, a CNA traçou o perfil completo da armazenagem de grãos dentro das propriedades rurais do País³. A pesquisa ouviu 1.065 produtores rurais, de todas as regiões do País, o que permitiu traçar o perfil da armazenagem no campo, o perfil de quem utiliza esse tipo de infraestrutura na fazenda, fora da fazenda, em silo bag, e recomendações desses usuários para incentivar e expandir o uso da armazenagem.

Naquilo que se refere ao crédito, a pesquisa identificou que 25,9% dos produtores que não possuem infraestrutura de armazenagem desconhecem as linhas de crédito. Sobre a linha oficial, apenas 35,7% conhecem o PCA. Por volta de 25,3% conhecem as linhas de crédito de recursos livres, 12% conhecem tanto as de recursos livres quanto as de PCA e 1,2% conhece o Fundo do Centro-Oeste. Para captar o interesse em construir armazéns por parte dos produtores rurais que não possuem infraestrutura de armazenagem, foi proposta uma taxa de juros atrativa. Identificou-se que 72,7% investiriam em armazenagem.

³ <https://cnabrazil.org.br/noticias/pesquisa-inedita-mostra-realidade-da-armazenagem-no-brasil>

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa PCA frente às demais linhas de crédito.
- Incluir como objetivo do crédito do PCA o apoio a investimentos necessários para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns novos e **usados** (MCR 11-9-1-a).
- Incluir flores entre as culturas listadas no (MCR 11-9-2-b):
 - Abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, **flores**, fibras e açúcar.
- Admitir no âmbito do PCA projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independentemente da elevação da capacidade estática (MCR 11-9-1-c).
- Reduzir as garantias exigidas pelas instituições financeiras, com a possibilidade de utilização do patrimônio de afetação, previsto pela Lei nº 13.986/2020.
- Solicitar às instituições financeiras a retirada das exigências burocráticas da linha, que já são solicitadas em outras linhas de crédito de custeio, promoção de sistemas automatizados que dispensem a emissão de declarações negativas físicas.
- Incluir como itens financiáveis câmaras frias para armazenagem de carnes, produtos lácteos, produtos aquícolas e vegetais congelados apenas para produtores rurais (MCR 11-9-1-c).
- Fomentar fontes privadas de financiamento para construção de armazéns.
- Possibilitar taxas de investimentos reduzidas para as regiões com maior déficit de armazenagem.

3.4.7 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP)**PROPÕE-SE:**

- Garantir que o recurso para a finalidade de **investimento** dos médios produtores seja aplicado conforme o programado.
- Ampliar o limite de financiamento custeio por beneficiário dos atuais R\$ 1,5 milhão para R\$ 1,95 milhão (MCR 8-1). Esse aumento faz-se necessário devido às elevações expressivas nos custos de produção das atividades pecuárias, como: componentes da ração, fertilizantes, sementes, defensivos, entre outros insumos.
- Alterar o prazo para reembolso dos investimentos de 8 anos para 10 anos, com carência de 3 anos (MCR 8-1-d-II).
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 8-1-b-II):
 - Construção e reforma de residências para os funcionários de propriedades (adequação à legislação trabalhista).
 - Veículos novos ou usados para transporte de funcionários, tais como micro-ônibus e vans, a fim de viabilizar a adequação às leis trabalhistas.
 - Cobertura de tela antigranizo.
 - Atividade de Turismo Rural.
- Criar mecanismo de suporte semelhante ao PGPAF (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar), com vistas a conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronamp, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito dos produtos amparados pela PGPM (Política de Garantia de Preço Mínimo).

CONDIÇÕES	FINALIDADES	ATUAL			PROPOSTA		
		PRONAF	PRONAMP	DEMAIS	PRONAF	PRONAMP	DEMAIS
RBA para enquadramento	Independente da finalidade	R\$ 500 mil	R\$ 3,0 milhões	Acima de R\$ 3,0 milhões	R\$ 675 mil	R\$ 3,6 milhões	Acima de R\$ 3,6 milhões
	Custeio	Até 250 mil	R\$ 1,5 milhão	R\$ 3 milhões	Até R\$ 375 mil	R\$ 1,95 milhão	R\$ 3,6 milhões
	Investimento	-	R\$ 430 mil	Depende do Programa BNDES	-	R\$ 650 mil	Depende do Programa BNDES
Limite de crédito	Construção e reforma de moradia	R\$ 60 mil	-	-	R\$ 100 mil	-	-
	Suínocultura, avicultura, aquíicultura, carcínocultura e fruticultura	R\$ 400 mil	-	-	R\$ 550 mil	-	-
	Demais atividades	R\$ 200 mil	-	-	R\$ 300 mil	-	-

Tabela 7:
Propostas de limites e Renda Bruta de Enquadramento para o Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025



3.5 MEDIDAS PARA RENEGOCIAÇÃO DOS PRAZOS DE REEMBOLSO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PROPÕE-SE:

- Alterar o item 2-6-4 do MCR, em que fica disposto que a instituição financeira fica “autorizada” ao prorrogar a dívida e que a própria IF “atesta a necessidade” da prorrogação. É necessário que a prorrogação seja definida por critérios técnicos e transparentes, e não por mera conveniência do credor. As dificuldades enfrentadas por conta dos problemas climáticos na safra 2023/2024 mostraram a necessidade de que esse processo seja facilitado.
- Alterar o item 2-6-5 do MCR para que haja a manutenção da taxa de juros originalmente contratada no caso de prorrogação de financiamentos equalizados, alterando somente a taxa de juros da parcela que foi prorrogada.
- Ampliar o percentual de **8% para 15%** previsto para prorrogações de BNDES e de Pronaf Investimento contratados com recursos de poupança equalizada (MCR 11-1-4-c e MCR 10-1-25-c-I).
- Viabilizar que não seja obrigatório o pagamento de juros para que a prorrogação de parcelas de crédito possa ser efetivada (MCR 10-1-25-f-II).
- Renovação da **Resolução CMN nº 5017, de 10/5/2022**, que elevou para até dois anos o prazo de reembolso do crédito rural de custeio destinado à atividade de suinocultura independente e disponibilizou linha de crédito rural de custeio destinado à atividade com limite de crédito de até 20% dos limites previstos para o crédito de custeio para a suinocultura independente nos Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico, Pronamp e Pronaf.
- Viabilizar que as instituições financeiras que administram os Fundos Constitucionais de Financiamento (Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia) possam prorrogar as operações de crédito rural contratadas com o FNE, FNO e FCO, em caso de prejuízos causados por eventos adversos.

É preciso **criar item no MCR (2-6-11)** em que a instituição financeira fica autorizada a prorrogar dívidas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações a seguir, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário:

- a) Dificuldade de comercialização dos produtos.
- b) Frustração de safras, por fatores adversos.
- c) Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Ressalte-se que a regra do MCR que prevê que a fonte de recursos da operação renegociada deve ser alterada para não subvencionada não se aplica aos Fundos, já que esses recursos não são equalizados ou subvencionados, o que deve ser considerado na edição do ato normativo com o objetivo de não criar restrições regulatórias para as renegociações de operações com recursos desses Fundos. E tudo que foi anunciado na safra 23/24 foi feito de forma programada. Ou seja, no futuro, em situações como essas, novas resoluções terão que ser formuladas.

A autorização da aplicação das regras do MCR aos Fundos Constitucionais facilitará a renegociação de dívidas do setor rural em momentos emergenciais, em que a repactuação precisa ser feita de forma tempestiva dado que o produtor se encontra temporariamente com sua capacidade de pagamento comprometida. A medida não implica qualquer prejuízo ao patrimônio dos Fundos, permite que o produtor tenha tempo para reestruturar sua atividade e suas finanças e evita a pressão por uma renegociação mais abrangente no futuro.

- No dia 28/3, o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou as **Resoluções nº 5.122 e nº 5.123/2024**, que trazem dispositivos sobre a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, e sobre os prazos de solicitação para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). As medidas atenderam apenas soja, milho, pecuária de corte e leite e algumas unidades da federação. É necessário ampliar a medida não só para os créditos de custeio, mas também para todas as atividades que foram afetadas pelo clima, sobretudo as operações de 2023.

3.6 MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS ORIGINALMENTE CONTRATADA NO CASO DE PRORROGAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EQUALIZADOS

A autorização para a prorrogação das dívidas rurais é uma política de apoio ao produtor prevista no Manual de Crédito Rural (MCR), enquadrada no MCR 2-6-4, desde que comprovada a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de dificuldade de comercialização dos produtos; frustração de safras, por fatores adversos; e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

A adesão às prorrogações ocorrem justamente pela falta de capacidade de pagamento do produtor em razão da frustração de safra, que costuma se estender e ter repercussões por algum tempo até que o produtor volte à sua plena capacidade produtiva e reestruturação financeira.

Diante disso, a mudança de taxa de juros – da originalmente contratada para os juros de mercado – tem um impacto altamente deletério sobre a produção agrícola e pecuária, na medida em que penaliza o produtor já em situação de dificuldade.

Ademais, não é razoável que a mudança se estenda a todo o financiamento, em especial no caso de financiamentos, dado que a prorrogação costuma beneficiar apenas uma parcela específica, e todo o resto dos pagamentos do contrato permanece inalterado.

Nesse sentido, o devido seria a alteração da taxa de juros somente à parcela que foi prorrogada para pagamento no final do contrato. As demais parcelas devem permanecer com a mesma taxa de juros. A manutenção não implica qualquer custo adicional ao Tesouro Nacional, dado que a equalização já estava prevista.

No caso do pagamento para custeio, é necessário estabelecer limite para a nova taxa de juros renegociada, que considere, inclusive, o porte do empreendedor e a fonte de recursos, e oferecer não apenas maior carência, mas parcelamento desse financiamento.

Ressalvem-se as contratações feitas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Nesse caso, a manutenção da taxa originalmente contratada é imprescindível e indispensável em razão da fragilidade financeira dos pronafianos. O Pronaf é mais que uma política de crédito. É uma política social. E, nesse sentido, deve ser priorizada e resguardada com condições especiais que trata as especificidades desses mutuários.

A proposta é modificar o Manual de Crédito Rural (MCR), estabelecendo condições para a prorrogação das dívidas rurais. Alterar o item “a” no MCR 2.6.5:

- a). É aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que **somente as parcelas prorrogadas** sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável;

Espera-se uma reestruturação financeira e produtiva mais célere de produtores em situação de dificuldade causada em razão da dificuldade de comercialização dos produtos; frustração de safras, por fatores adversos; e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Reduzir ou mesmo evitar a necessidade de renegociações mais abrangentes no futuro.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
NO FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS AGRÍCOLAS

CRÉDITO RURAL

AGRICULTURA FAMILIAR

GESTÃO DE RISCOS DA
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO

MERCADO DE CAPITAIS

4

AGRICULTURA FAMILIAR

4. AGRICULTURA FAMILIAR

Nas últimas décadas, a agricultura familiar no Brasil passou por transformações significativas, impulsionadas por mudanças econômicas, sociais e ambientais. As políticas públicas voltadas para a agricultura familiar têm sido implementadas visando promover o desenvolvimento rural e a inclusão social. Programas de crédito, assistência técnica e extensão rural têm auxiliado os agricultores familiares a melhorar sua produtividade e competitividade no mercado. A operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) tem sido um importante instrumento de apoio, proporcionando acesso a recursos financeiros e tecnológicos.

Entretanto, desafios ainda persistem para os agricultores familiares, incluindo questões relacionadas à infraestrutura, acesso à terra, regularização fundiária e sucessão familiar. Os impactos das mudanças climáticas e as flutuações nos preços dos alimentos também representam desafios significativos. Portanto, apesar dos avanços alcançados, é essencial que políticas públicas continuem a ser desenvolvidas e implementadas para fortalecer a agricultura familiar, garantindo sua sustentabilidade e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

O volume de recursos destinados à agricultura familiar vem crescendo em um ritmo lento desde a última década (tabela 8). E ainda que o ticket médio das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) esteja abaixo dos R\$ 40 mil, existem algumas cadeias que necessitam de volumes financeiros maiores, devido a sua maior aplicação de tecnologia.

Tabela 8:
Volume de recursos aplicados
no Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura
Familiar (Pronaf)
Fonte: Banco Central do Brasil (2024)

Safra	Volume (R\$ bilhões)	Ticket médio (R\$ mil)	Nº de contratos (milhões)
2013/2014	21,79	12,22	1,78
2014/2015	23,84	12,7	1,88
2015/2016	16,39	13,76	1,19
2016/2017	22,26	14,45	1,54
2017/2018	22,90	15,00	1,53
2018/2019	23,39	17,45	1,34
2019/2020	28,83	20,56	1,4
2020/2021	33,11	22,36	1,48
2021/2022	41,53	29,98	1,43
2022/2023	53,19	36,78	1,45

4.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

PROPÕE-SE:

- Aumentar a renda bruta anual (RBA) para enquadramento no Pronaf de R\$ 500 mil para R\$ 675 mil (MCR 1-2-3).
- Aumentar o limite de financiamento de custeio por mutuário e ano agrícola de R\$ 250 mil para R\$ 375 mil (MCR 10-4). Os valores estão sem atualização desde a safra 2016/2017, e os custos oscilaram muito desde o anúncio desse regimento.
- Adotar incentivos para os produtores que contratam seguro rural ou adotam instrumentos para proteção de riscos de mercado, com condições diferenciadas de acesso ao crédito.
- Aprimorar instrumentos e modelos de análise de riscos dos produtores rurais, considerando o perfil de cada cliente, e não apenas as garantias disponíveis na tomada do crédito.
- Fomentar ações que reduzam os custos associados às contratações de crédito rural, como custos cartorários, custo com projetos simples que podem ser elaborados por um agrônomo que não necessariamente seja credenciado ao banco, seguros que não estão relacionados à atividade, títulos de capitalização, exigência de reciprocidades pelas instituições financeiras etc. **O custo efetivo da tomada de recursos por um pequeno produtor chega a mais de quatro vezes o valor da taxa de juros anunciada no Plano Agrícola e Pecuário.**
- Aumentar a transparência sobre as exigências dos bancos na concessão de crédito rural e melhorar a fiscalização e penalizações sobre práticas abusivas, como a venda casada nas contratações de crédito rural, que oneram sobremaneira o custo ao produtor rural, especialmente de pequenos produtores.
- Aumentar o limite de financiamento de investimento (Pronaf Mais Alimentos) por mutuário e ano agrícola: de R\$ 75 mil para R\$ 100 mil para construção e reforma de moradias, de R\$ 400 mil para R\$ 550 mil para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura (MCR 10-5) e de R\$ 200 mil para R\$ 300 mil para as demais finalidades.
- Para o Pronaf Mais Alimento (MCR 10-5):
 - Incluir o financiamento de veículos utilitários com dupla aptidão, de até 160 CV, ao amparo do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-1-37-a-I).
 - Aumentar o limite de financiamento para a assistência técnica no âmbito do Pronaf Mais Alimentos de 6% do valor do crédito para 10% do valor do crédito (MCR 10-5-5).
 - Manter a finalidade de construção e reforma de moradias no âmbito do Pronaf, ampliando o limite de crédito de R\$ 75 mil por mutuário por ano-safra para R\$ 100 mil (MCR 10-5).

- Reduzir a taxa de juros para todas as finalidades no Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5).
- Ampliar o prazo de financiamento para máquinas, implementos e equipamentos, pelo Pronaf Mais Alimentos, de 7 (sete) anos para 10 (dez) anos. Os atuais 7 anos, implementados, inviabilizam o acesso de significativo número agricultores familiares a estes bens (MCR 10-5-2-b).
- Ampliar o limite de crédito de investimento na linha Pronaf Jovem de R\$ 20 mil para R\$ 45 mil (MCR 10-10 e MCR 7-6).
- Para o Pronaf Produtivo Orientado (MCR 10-17):
 - Viabilizar a efetiva implementação do programa.
 - Aumentar o limite de financiamento para R\$ 80 mil (MCR 10-17).
 - Criar custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor do financiamento para a finalidade de investimento.
- Para o Pronaf Agroecologia (MCR 14-1-b):
 - Incluir, entre as finalidades do programa, o financiamento de itens para implantação de biofábricas nas propriedades rurais, para a produção de bioestimulantes/biodefensivos, mesmo que para a agricultura convencional.
- Para o Pronaf Bioeconomia (Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental) (MCR 10-16):
 - Aumentar o prazo para reembolso do Pronaf Bioeconomia de 10 e 12 anos para até 15 anos (MCR 10-16-1-c), mantendo o prazo de reembolso de 16 anos no caso dos Fundos Constitucionais.
- Nas chamadas “linhas verdes” (Pronaf Eco, Floresta, Agroecologia), sugerimos que seja estimulado o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como forma de estimular os produtores familiares rurais a aumentar a adesão ao serviço (MCR 10-16, MCR 10-7, MCR 10-14).
- Para o Pronaf Semiárido (Crédito de Investimento para Convivência Produtiva com o Semiárido) (MCR 10-8):
 - Elevar o limite de financiamento de R\$ 30 mil para R\$ 80 mil por beneficiário por ano-safra, sendo obrigatória a assistência técnica (MCR 10-8).
 - Inserir nas finalidades investimentos para a aquisição e a instalação de tecnologias para a geração de energia elétrica com fontes renováveis, como uso da energia solar fotovoltaica, biomassa e eólica, e tecnologias para o armazenamento de energia elétrica (MCR 10-8-1-b).
- Incluir capital de giro da propriedade rural como item financiável do crédito de investimento (MCR 3-3-3), pois esse recurso poderá atender a pequenas despesas inesperadas e oportunidades negociais.
- Incluir como item financiável **Capital de Giro** para a manutenção de matrizes no rebanho de suinocultores independentes e bovinocultores de leite, com taxas menores e carência e prazo para pagamentos maiores – até 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência. Essa demanda faz-se necessária em função da crise vivida pelo setor, com margens negativas.

- Incluir o conceito de **ciclo produtivo na aquicultura**: entende-se por ciclo produtivo a etapa que vai do preparo dos tanques até o pagamento pelos frigoríficos (MCR 3-2 e MCR 3-3).
- Incluir linha de financiamento para custear a regularização fundiária dos agricultores familiares, para financiar até R\$ 20 mil, para pagamento de custos, como medições, topografia, custos cartoriais e outros, com o prazo para pagamento de até 10 (dez) anos. Cerca de 40% das propriedades dos agricultores familiares têm algum tipo de problema fundiário e, ao possibilitar o acesso à regularização, terão segurança jurídica, redução dos conflitos fundiários e ampliação do acesso ao crédito rural e outras políticas públicas.
- Manter as entidades públicas e privadas autorizadas a emitir o CAF, pois é um documento bastante importante para o agricultor familiar que possibilita vários benefícios ao acesso a diversos programas e políticas públicas estadual e federal.
- Possibilitar e permitir a emissão de CAF para filhos e sucessores de beneficiários, assentados do PNRA e do PNCF-Terra Brasil, por se tratar de um público/famílias numerosas, altamente dependentes dessa ocupação e de alta importância para abastecimento dos mercados institucionais (PAA e PNAE, principalmente).
- Permitir que renegociações de operações do Pronaf sejam feitas sem a DAP/CAF.
- Ampliar o enquadramento de renda familiar do Pronaf B de R\$ 40 mil para R\$ 50 mil e o limite de crédito para R\$ 20 mil, e ampliar o rebate de adimplência para a Região Norte de 40% para 45%.
- Corrigir o fomento produtivo rural, que passa de R\$ 4,6 mil para R\$ 7,6 mil por família.



4.2 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

PROPÕE-SE:

- Aprimorar os critérios estabelecidos para a benefício do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Sugere-se:
 - Aumentar a pontuação para as cooperativas que possuem agricultores familiares com CAF pessoa física.
 - Permitir a não exclusão de organização que já tenha tido o seu projeto contemplado dos processos seguintes. O objetivo é evitar a criação de novas organizações (somente no papel) para que as antigas continuem participando dos processos seletivos e permitir que o produtor rural pague seus financiamentos.
 - Estimular a aquisição de produtos de origem animal da agricultura familiar, enriquecendo os cardápios da população com proteína animal, de qualidade.
 - Considerar o balanceamento da oferta de projetos por cadeias de produtos para permitir maior inclusão de todo tipo de agricultores familiares.
 - Elaborar critérios regionais, uma vez que as regiões brasileiras possuem diferentes hábitos alimentares e diferentes produtos agropecuários ofertados, como é feito no PNAE e desenvolvendo o conceito da bioeconomia.
 - Aumentar o valor destinado ao PNAE para R\$ 8 bilhões em 2024.
 - Aumentar as fiscalizações sobre os recursos dos programas para evitar fraudes e desvios.
 - Fomentar cardápio escolar com alimentos regionais.
 - Além de aumentar o orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é necessário mudar, proporcionalmente, os limites diários por estudante.
 - Aumentar o percentual destinado à compra de produtos da agricultura familiar.
 - Promover o acesso facilitado dos agricultores ao programa, reduzindo a burocracia e fornecendo assistência técnica adequada.
 - Promover programas alimentares educativos, envolvendo não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e pais, para promover hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis desde a infância.
 - Permitir que as cooperativas que participam do programa de aquisição de produtos para aquisição da merenda escolar via PNAE possam acessar os recursos de comercialização por meio do Financiamento Especial para Estocagem (FEE), com juros diferenciados, até o pagamento pelo Governo Federal.
 - Aumentar para R\$ 30 mil os valores por beneficiário no PAA e no PNAE, no caso de compra institucional, e para R\$ 15 mil, no caso de compra direta, devido ao aumento do custo de produção.

4.3 TERRA BRASIL – PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

PROPÕE-SE:

- Elevar o limite de financiamento para aquisição de terras, uma vez que os valores para aquisição de terras aumentaram significativamente nos últimos dois anos. O teto de financiamento atual, previsto no regulamento do programa, é reduzido para a aquisição de propriedades nas Regiões Sul e Sudeste do País. O novo teto sugerido é de R\$ 195.000,00. Prazo para pagamento: 27 anos, com 36 meses de carência.
- Ajustar, padronizar e simplificar as exigências nos Cartórios de Registro de Imóveis após aprovação do crédito pelo agente financeiro.
- Simplificar o processo de projeto técnico e dossiê de contrato.



4.4 PROGRAMA DE VENDA EM Balcão (ProVB)

Em 2023, devido aos problemas com o clima, muitos pequenos pecuaristas não tiveram meios de fornecer alimentos para seu rebanho. Contudo, poucos conseguiram acessar o Programa de Venda em Balcão (ProVB), haja vista a falta de estoques suficientes, poucos armazéns credenciados e problemas com a armazenagem dos produtos nas sacarias de 60 kg. Além disso, para aqueles produtores que estão longe dos armazéns, os fretes cobrados para entregar o produto nas propriedades rurais inviabilizavam sua compra.

Nesse contexto, é crucial que as vendas ocorram sob condições especiais, com preços reduzidos e volumes apropriados, garantindo, assim, a sustentabilidade financeira desses produtores frente aos desafios climáticos.

PROPÕE-SE:

- Garantir que a Conab mantenha em estoque o volume de milho necessário para a execução anual do Programa de Venda de Milho em Balcão.
- Revisar os limites de aquisição de milho por região, considerando as questões regionais de acesso ao produto, porte do produtor, condições de acesso, entre outros aspectos.
- Nova definição de critérios para fixar o preço de venda do programa de Vendas em Balcão da Conab, com a volta do subsídio aos estados não produtores de grãos.
- Implementar a compra de sacaria biodegradável de fibras naturais para o estoque público de alimento em determinadas regiões, para fomentar o consumo de fibras naturais de pequenos produtores. Sem prejuízos das demais sacarias plásticas necessárias à operacionalização do programa.
- Ampliar a capacidade de estocagem pública na Região Norte e Nordeste.
- Credenciar armazéns para produtos da agricultura familiar, para que seja possível participar das políticas de comercialização.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
NO FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS AGRÍCOLAS

CRÉDITO RURAL

AGRICULTURA FAMILIAR

GESTÃO DE RISCOS DA
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO

MERCADO DE CAPITAIS

5

GESTÃO DE RISCOS DA **ATIVIDADE AGROPECUÁRIA**

5. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Em 2023, ano de grandes problemas com o clima devido ao fenômeno *El Niño*, a agropecuária brasileira sofreu com a falta de recursos para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). Foi o segundo ano consecutivo de redução na área coberta, após o recorde de cobertura de 2021 (figura 2). No ano passado, a área coberta com os recursos do programa foi de apenas 6,25 milhões de hectares, totalizando, com as apólices que não conseguiram aderir ao PSR, 11,36 milhões de hectares. Apenas para fins de comparação, a área plantada de soja na safra 2023/2024 foi de aproximadamente 45 milhões de hectares.

Figura 2:
Área coberta com o Seguro Rural no Brasil – PSR x total
Fontes: Atlas do Seguro Rural, Fenseg e Susep (2024)



Segundo a Susep¹, nos últimos três anos, o total de indenizações no Seguro Rural ultrapassou os R\$ 17 bilhões. Todo esse montante foi recurso que não precisou ser renegociado nem trouxe danos à economia, já que os produtores possuíam esse respaldo. Em 2023, ano em que houve redução de 50% do número de apólices emitidas, em relação a 2021, muitos produtores perderam suas produções e tiveram que solicitar renegociações e prorrogações de operações de crédito rural. Em resposta a esse cenário, foram publicadas as Resoluções CMN nº 5.122 e nº 5.123/2024, que, apesar de não atenderem completamente

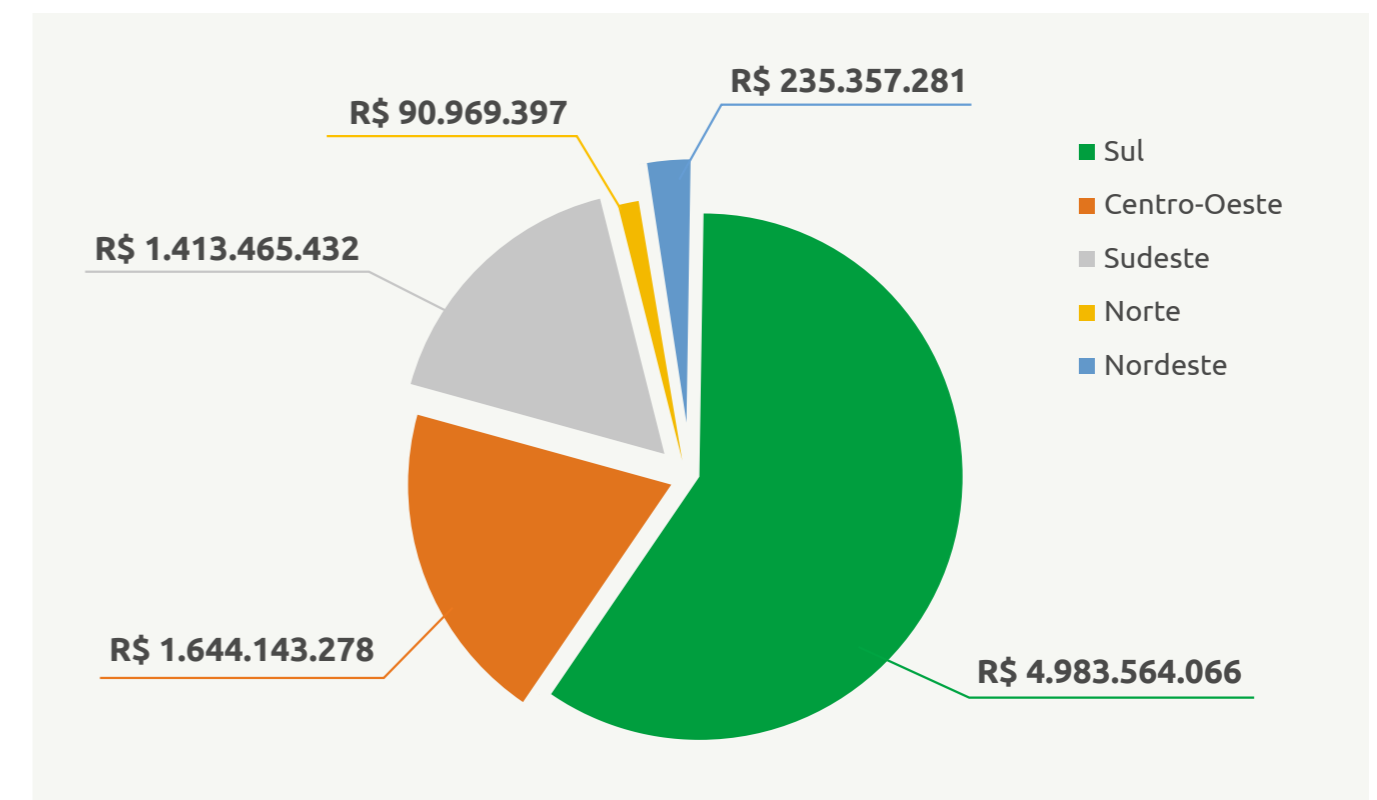
1 <https://www2.susep.gov.br/menuestatistica/SES/principal.aspx>

às demandas do setor, acarretarão um custo de R\$ 1,4 bilhão aos cofres públicos, segundo o Governo Federal. Esse valor poderia ter sido direcionado para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).

O orçamento do PSR em 2023 foi de R\$ 1,06 bilhão, porém, ao longo do ano, foram cancelados R\$ 130 milhões, enquanto a demanda do setor era de R\$ 2 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R\$ 940 milhões, mas, devido aos vetos do presidente da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R\$ 17 milhões no início do ano. Todo esse cenário se agrava com a publicação da Resolução CMN nº 5.126/2024, que reduziu o valor limite para enquadramento de operações de crédito rural no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para R\$ 270 mil, pois, além do orçamento insuficiente, o grupo que foi “expurgado” do Proagro irá concorrer pelos escassos recursos do PSR.

A alocação dos recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) tem sido objeto de debate. Os recursos disponíveis não são suficientes para abranger todas as regiões do País e, devido à natureza da produção agrícola e suas variações sazonais, as aplicações tendem a se concentrar em algumas áreas específicas. Desde 2006, a Região Sul recebeu 59,5% dos recursos de subvenção do Seguro Rural (figura 3). É importante salientar que um novo modelo de distribuição não deve implicar a redução dos recursos de uma região em detrimento de outras, mas sim garantir a aplicação em áreas onde o seguro é pouco utilizado, de modo a atender a todas as cadeias produtivas que necessitam dessa proteção.

Figura 3:
Destinação dos recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) – de 2006 a 2023
Fonte: Atlas do Seguro Rural (2024)



Com a previsão de término do fenômeno *El Niño* por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se prepara para a iminente chegada do *La Niña*, que, provavelmente, provocará uma reversão nas condições climáticas do País. No entanto, diante das incertezas relacionadas às ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Nesse contexto, é crucial implementar medidas como a suplementação dos recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), ajustes na distribuição desses recursos e aprimoramentos nas ferramentas de gestão de riscos, as quais são sugeridas a seguir.



a. PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (PSR)

PROPÕE-SE:

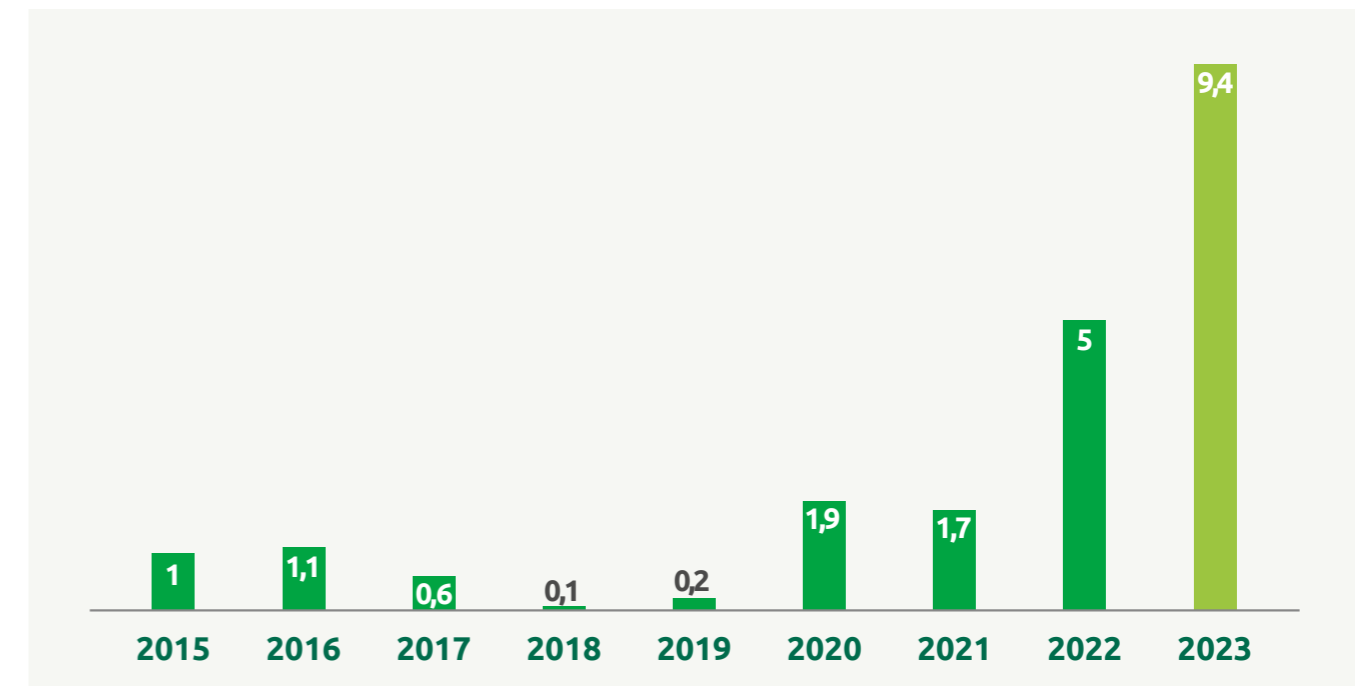
- Regularizar a Lei Complementar 137/2010, que criou o **Fundo de Catástrofe**. A implantação do Fundo de Catástrofe, após anos consecutivos de alta sinistralidade, é imprescindível para a resolução de muitos gargalos do seguro rural. O Fundo de Catástrofe deveria operar em eventos extremamente catastróficos ou em atividades que são de alto risco, mas que apresentam impacto social e econômico positivo. É preciso criar um modelo de Fundo de Catástrofe que equalize, estabilize e, quando tiver eventos climáticos severos acima da série histórica, seja acionado para recuperar as seguradoras das perdas.
- Garantir suplementação de R\$ 2,1 bilhões para a subvenção ao prêmio de seguro rural em 2024 e R\$ 4,0 bilhões em 2025.
- Apoiar a transferência da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural para as Operações Oficiais de Crédito (OOC).
- Tornar as despesas com subvenção ao prêmio do seguro rural como despesas não passíveis de contingenciamento. A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.
- Apoiar projetos de qualificação de produtores rurais, corretores, funcionários de instituições financeiras e peritos de seguro rural, que visam ampliar o conhecimento dos agentes do mercado.
- Aprimorar os produtos de seguro rural e o monitoramento dos sinistros, introduzindo e fomentando a inovação, a pesquisa e a tecnologia no Seguro Rural no Brasil. Os produtos de seguro rural precisam considerar o pacote tecnológico e o manejo adotado pelos produtores rurais, beneficiando-os pela customização de produtos, acessibilidade na contratação e melhores sistemas de monitoramento.
- Manter percentual de subvenção diferenciado para o seguro faturamento, que possui cobertura ampliada (clima e/ou preço) e, portanto, taxa de seguro mais elevada em relação aos outros produtos. O seguro faturamento foi desenvolvido para atender à demanda de entidades representativas do setor produtivo visando oferecer aos produtores, além da proteção contra as perdas por eventos climáticos, cobertura complementar relacionada à variação dos preços dos produtos. É um produto de seguro pouco conhecido e, portanto, pouco demandado pelos produtores.
- Estabelecer em ato normativo a padronização da forma de cobrança do prêmio referente ao valor não subvencionado. Justamente por não ter padronização, algumas seguradoras não cobram do segurado o valor referente à subvenção até que se tenha o indeferimento do Ministério da Agricultura. Outras, no entanto, cobram o prêmio total e, caso a subvenção seja deferida, devolvem o valor ao segurado, porém sem nenhum prazo máximo estipulado.

- Divulgar o cronograma de liberação dos recursos para subvenção compatível com o calendário agrícola: a contratação do seguro rural ocorre no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio; logo, a liberação da subvenção deve considerar esse calendário. O calendário de liberação dos recursos deve ser divulgado no primeiro mês de cada ano civil e executado à risca e em sintonia com os programas estaduais de subvenção, bem como com a oferta de seguro pelas companhias seguradoras.
- Harmonizar as informações solicitadas às seguradoras pela Susep às informações coletadas pelo Mapa, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e que alimentam o Atlas do Seguro Rural. As informações desagregadas por produto agropecuário, produto de seguro rural, nível de cobertura, entre outras informações, são importantes para a elaboração de análises e prospecções sobre o potencial de desenvolvimento desse mercado no Brasil.
- Fomentar a diferenciação de taxas para produtores que adotam a agricultura ou pecuária de precisão, uma vez que esses produtores oferecem menor risco de produção diante das tecnologias e técnicas utilizadas na produção.
- As seguradoras têm uma tabela com a área mínima da propriedade para a qual pode ser vendido seguro. Por exemplo, não há oferta de produtos para áreas inferiores a 10 hectares. Em muitas regiões, essa tabela acaba prejudicando a contratação do seguro, pois há propriedades com alto valor agregado, mas que são pequenas propriedades. Isso acaba dificultando a adesão à ferramenta de gestão de riscos para esse grupo de produtores.
- Padronizar os sistemas de informação dos programas estaduais e do PSR para registro das apólices, evitando retrabalhos e reduzindo a burocracia e os custos de transação.
- Fortalecer os instrumentos de seguro rural para florestas plantadas.
- Criar linha de seguro rural para área de preservação permanente e reserva legal.
- Fomentar o desenvolvimento de seguro para animais e estruturas de criação, mesmo aqueles em regime de integração.
- Viabilizar que o seguro rural, o Proagro e a proteção de preço futuro de *comodities* agropecuária sejam, de fato, utilizados como garantias na contratação do crédito rural. Segundo a Federação Brasileira dos Bancos, essas garantias apenas melhoram a classificação de risco do cliente na contratação do crédito rural, mas não se constituem em garantias de crédito rural, de acordo com o Código Civil de 2002.
- Ampliar o orçamento para o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), para que seja possível construir os calendários para culturas e regiões que ainda não o possui.
- Além da divisão dos recursos do PSR por produtos, incluir a divisão por regiões para fomentar a oferta em estados que possuem pouca tradição no uso do seguro rural e diluir o risco do seguro, que hoje se concentra em poucas regiões. Priorizando o desenvolvimento na Região Norte e Nordeste.
- Permitir a contratação de seguro rural por período no caso das culturas de ciclo rápido, como as hortaliças. Nesse caso, o produtor poderia contratar um período semestral, por exemplo, que cobriria vários ciclos da cultura, conforme previsto na apólice.
- Aprimorar os regulamentos referentes ao seguro rural para padronizar a atividade das seguradoras na oferta dos produtos, avaliação de sinistros e pagamento de indenizações.

b. PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA (PROAGRO)

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações. Em 2023, o programa pagou mais de R\$ 9 bilhões em indenizações aos produtores (figura 4), o que levou o Executivo a questionar sua eficiência, uma vez que custou dez vezes mais do que o PSR, porém cobriu apenas 80% da área.

Figura 4:
Indenizações anuais do Programa de
Garantia da Atividade Agropecuária
(Proagro). Valores em R\$ bilhões
Fonte: Banco Central do Brasil (2024)



Pensando em reduzir os custos do programa, o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução CMN nº 5.126/2024, que reduziu o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R\$ 335 mil para R\$ 270 mil por ano agrícola. A medida irá desamparar os produtores que possuem projetos acima de R\$ 270 mil, mas que não possuem produtos de seguro rural. Para aqueles que possuem, irão concorrer pelos escassos orçamentos do PSR. Ainda que esteja evidente a ineficiência e os problemas da ferramenta, as mudanças apresentadas pelo CMN são paliativas e irão transferir problemas para o já complicado Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).

A grande preocupação em torno das mudanças (necessárias) no Proagro é, de fato, o não desamparo daqueles que encontram no instrumento a única ferramenta de gestão de riscos. Muitos produtores de culturas que não sejam os grãos e cereais não possuem ferramentas de seguro

rural consolidadas e aderentes a sua produção. Sem esse suporte, até mesmo o acesso ao crédito rural será dificultado para esse público. Dessa forma, toda alteração deve levar em conta seus impactos, para que o objetivo do programa não se perca enquanto que os verdadeiros problemas de governança são deixados de lado.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de cobertura de R\$ 270 mil para R\$ 450 mil por produtor em cada safra (MCR 12-2-4).
- Alterar a responsabilidade sobre o deferimento dos sinistros, que hoje fica sob responsabilidade da própria instituição credora.
- Ampliar a rede de peritos do Proagro.
- Incluir tromba-d'água como evento amparado pelo Proagro (MCR 12-5-2). Observação: tromba-d'água é a precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes ou deslizamentos, com consequentes danos ao bem segurado (Circular Susep 308/2005). Chuva excessiva é precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.
- Acrescentar 0,5% ao custo do Proagro apenas se o produtor realmente utilizar o benefício. Caso ele resolva desistir do acionamento, não acrescentar 0,5% ao adicional no ano subsequente.
- Incluir a possibilidade de adesão ao Proagro para custeios pecuários, com produção de milho para silagem. Se a instituição financeira classifica a operação como custeio pecuário, o produtor não consegue aderir ao Proagro.
- Melhorar o atendimento ao agricultor pelos agentes bancários por meio de capacitação.
- Implantar processo de peritagem por sensoriamento remoto.
- Criar duas safras de enquadramento no Proagro: a "safra de verão", para atender a culturas como soja, milho de primeira safra, feijão etc.; e "demais safras", para atender a culturas como trigo, milho de segunda safra, fruticultura etc. Sendo que em cada uma das safras haja possibilidades de enquadrar o valor de até R\$ 450 mil por beneficiário (12-1).
- Para regiões que possuem apenas uma safra ao ano, como a região Sealba (Sergipe, Alagoas e Bahia), possibilitar que o valor das duas safras (verão e demais) seja disponibilizado como um todo.
- Melhorar a remuneração dos peritos do Proagro a fim de evitar riscos morais e aprimorar a eficiências das análises *in loco*.
- Tirar a possibilidade de que o perito do Proagro também seja credenciado à instituição financeira credora da operação, como projetista. Isso evitará o conflito de interesse de ambos.
- Rever os critérios da Resolução nº 5.085/2023, que apresentou novas disposições sobre vedação ao enquadramento com perdas reincidentes do programa. Necessário sugerir vedações com base em análise de risco e zoneamento.

C. SEGURO PARAMÉTRICO

O seguro paramétrico é uma forma de seguro que paga uma quantia caso um evento específico ocorra, independentemente do valor real do prejuízo. Em vez de avaliar as perdas diretamente, como ocorre em seguros tradicionais, o seguro paramétrico se baseia em parâmetros predefinidos, como a falta ou excesso de precipitação, luminosidade, umidade do ar etc. Uma das vantagens do seguro paramétrico é que, neste tipo de apólice, não é necessário que um perito vá até o local para verificar os danos. A ocorrência do evento em si é suficiente para que a indenização seja feita. A análise e o acompanhamento são feitos por meio de satélites, estações meteorológicas ou dados de colheitas.

Recentemente, houve intensa discussão sobre as alternativas para resolver as questões do seguro rural no Brasil. Muitos destacam o seguro paramétrico como uma possível solução para as deficiências do modelo atualmente em vigor no País. No entanto, embora essa ferramenta seja reconhecida como um dos métodos que podem melhorar a gestão de riscos, não representa a solução definitiva para todos os problemas, mesmo quando combinada com inteligência artificial, como alguns sugerem.

É necessário construir bases fundamentais para o seguro paramétrico, trazendo a segurança necessária e promovendo sua efetiva aplicação. Nos Estados Unidos, nos anos 90, o seguro paramétrico rural enfrentou desafios significativos que afetaram sua viabilidade e eficácia. Uma das principais questões foi a dificuldade em estabelecer parâmetros precisos e confiáveis para determinar quando acionar os pagamentos de indenização. Na agricultura, por exemplo, os parâmetros usados, como quantidade de chuva ou variações na temperatura, nem sempre refletiam diretamente as perdas reais dos agricultores. Isso resultou em situações em que os produtores não recebiam indenizações apesar de enfrentarem prejuízos consideráveis, ou recebiam indenizações insuficientes em comparação com os danos reais.

Para que essa ferramenta consiga atender às particularidades do agro brasileiro, sugerimos as seguintes medidas:

PROPÕE-SE:

- Criar base de dados sólida para a construção dos parâmetros e necessidades de cada cultura e região.
- Criar modelos com base na agricultura brasileira. Os modelos precisam atender às particularidades continentais do País e, uma vez que a perda é presumida, terem confiabilidade para os produtores.
- Possibilitar o atendimento de pequenas áreas não englobadas no seguro rural tradicional.
- Focar nos riscos excluídos das apólices do seguro rural, como áreas de solo arenoso, primeiro ano pós-pastagem etc.
- Consolidar legislação com regras e obrigações para regular o mercado de seguro paramétrico.
- Possibilitar que o paramétrico também utilize dos fundos para situações de catástrofe, o que atrairia o público ressegurador para a modalidade.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
NO FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS AGRÍCOLAS

CRÉDITO RURAL

AGRICULTURA FAMILIAR

GESTÃO DE RISCOS DA
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO

MERCADO DE CAPITAIS

COMERCIALIZAÇÃO

6. COMERCIALIZAÇÃO

a. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

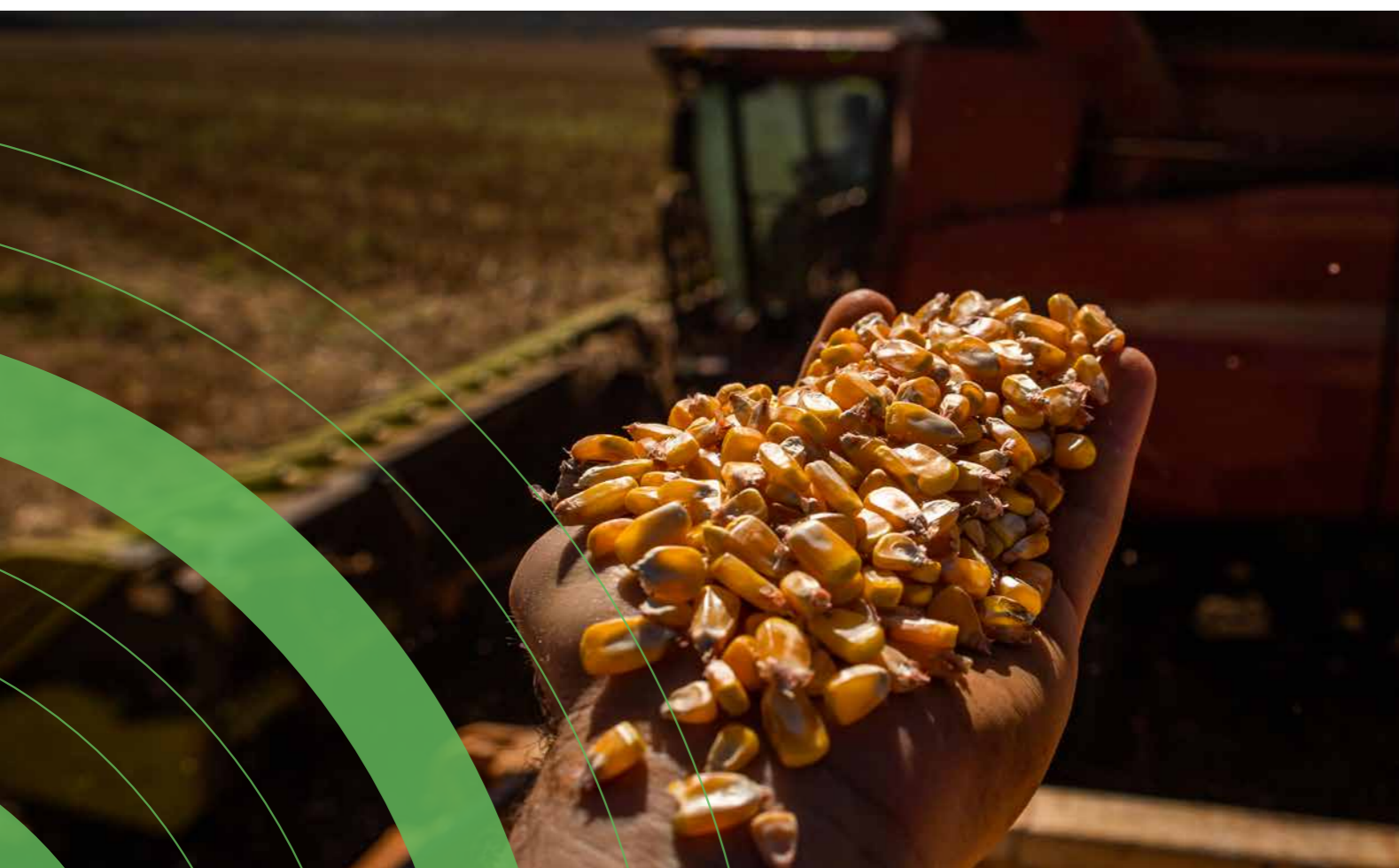
Em 2023, em razão da queda nos preços de certas *commodities*, como o trigo, os produtores buscaram leilões do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepro) para assegurar ao menos o preço mínimo por sua produção. No entanto, devido às restrições orçamentárias, o montante equalizado ficou aquém das necessidades do setor. Instrumentos como o PEP e o Pepro são fundamentais para garantir a estabilidade de renda aos produtores rurais e atenuar as oscilações nos preços agrícolas, contribuindo para o equilíbrio econômico e a segurança alimentar em todo o País.

O reajuste do preço mínimo das principais culturas é necessário para garantir que o produtor tenha a remuneração mínima necessária, protegendo-o contra as flutuações de preços no mercado. Essa política é especialmente importante para os agricultores familiares, que, muitas vezes, têm menor poder de negociação no mercado e são os mais afetados com variações de preços. Com a garantia de um preço mínimo, os produtores têm mais segurança financeira e podem planejar melhor suas colheitas e investimentos.

Muitas cadeias, especialmente aquelas conduzidas pela agricultura familiar, enfrentam desafios na determinação dos preços mínimos de seus produtos. Devido à falta de políticas específicas para esse segmento, esses produtores frequentemente enfrentam a negociação de seus produtos a valores substancialmente inferiores ao mínimo estabelecido. Para resolver essa questão, é crucial implementar medidas que incluam consultas diretas com os agricultores familiares para garantir que os preços mínimos reflitam de forma precisa e justa os custos de produção e promovam um retorno econômico sustentável para esse importante setor.

PROPÕE-SE:

- Fortalecer o orçamento dos itens de comercialização e preços mínimos nas Operações Oficiais de Crédito.
- Diferenciar nos leilões de Pepro para a borracha o montante destinado aos sangradores e aos produtores, com direcionamentos e limites diferentes para cada grupo.
- Rever a metodologia de definição dos custos de produção, para que haja uma efetiva participação de produtores que representem o modal produtivo de cada cadeia.
- Tornar o programa mais transparente e acessível aos produtores rurais, fornecendo informações claras sobre os critérios de elegibilidade, os procedimentos de inscrição e os prazos para participação.
- Revisar periodicamente, mesmo durante a safra, os preços mínimos garantidos para refletir as mudanças nas condições de mercado e nos custos de produção, garantindo que sejam justos e adequados às necessidades dos produtores.
- Criar indicador para a cana de açúcar no PGPM.
- Integrar o programa de garantia de preços mínimos com outras políticas agrícolas e programas de apoio, como o crédito e seguro rural, garantindo uma abordagem completa para promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.
- Expandir o programa para incluir uma variedade mais ampla de produtos agrícolas, para garantir que produtores de diferentes setores possam se beneficiar da proteção de preços mínimos.
- Garantir que os leilões sejam acessíveis a todos os produtores, incluindo pequenos agricultores e produtores de regiões remotas, por meio de medidas como a facilitação do registro e a realização de leilões em diferentes locais.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS
NO FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS AGRÍCOLAS

CRÉDITO RURAL

AGRICULTURA FAMILIAR

GESTÃO DE RISCOS DA
ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO

MERCADO DE CAPITAIS

7

MERCADO DE CAPITAIS

7. MERCADO DE CAPITAIS

O mercado de capitais para a agropecuária brasileira tem sido marcado por um crescimento significativo nos últimos anos, impulsionado por uma série de fatores. A crescente demanda global por produtos agrícolas e pecuários, aliada à modernização e tecnificação do setor no Brasil, tem atraído investidores para oportunidades nesse mercado. Além disso, políticas governamentais voltadas para o desenvolvimento dos instrumentos privados têm proporcionado um ambiente propício para o financiamento de projetos agropecuários via mercado de capitais.

Entretanto, desafios persistem, como a infraestrutura limitada em algumas regiões, a volatilidade dos preços das *commodities* e as questões climáticas e ambientais, que têm gerado pressão sobre empresas para adotarem melhores práticas de gestão. Além disso, a complexidade do mercado financeiro pode representar barreiras de entrada para produtores rurais menores ou menos capitalizados. Nesse contexto, é essencial que haja políticas públicas e iniciativas privadas que incentivem a inclusão de todos os segmentos da agropecuária brasileira no mercado de capitais, garantindo, assim, um desenvolvimento sustentável e equitativo do setor.

a. PERSPECTIVAS DO MERCADO DE CAPITAIS VOLTADO PARA A AGROPECUÁRIA

O produtor rural dispõe, para financiar suas atividades, além de recursos próprios, de outras fontes de financiamento que podem ser agrupadas em três categorias:

1. Recursos do Plano Safra regulamentado pelo governo (“recursos oficiais”).
2. Recursos dos parceiros comerciais do produtor (fornecedores de insumos e compradores de sua produção).
3. Recursos privados do investidor urbano (pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras).

As duas primeiras, apesar de serem as mais tradicionais, vêm demonstrando limitações em prover *funding* adequado para a produção rural, o que se reflete em crédito insuficiente, caro, burocrático e com elevado índice de garantias requerido pelo credor.

Ao longo do tempo, com o acelerado crescimento de nossa agropecuária, a capacidade do governo em suprir crédito ao setor via Plano Safra tem ficado cada vez mais limitada tanto em função da maior demanda por crédito quanto em função das limitações fiscais. Por essa razão, no início dos anos 90, foi criada a Cédula de Produto Rural (CPR), instituída pela Lei nº 8.929/1994.

A CPR surgiu principalmente para organizar o fluxo financeiro entre produtores e fornecedores de insumos (distribuidoras, cooperativas agropecuárias e agroquímicas, agroindústria e empresas que comercializam a produção primária).

Todavia, essa segunda fonte de recursos de terceiros tampouco consegue suprir plenamente o produtor com crédito adequado, o que fica explícito quando considerado o custo do dinheiro, o elevado índice de garantia demandado e o acesso insuficiente aos recursos necessários para o financiamento do setor.

Esse cenário tem impulsionado o desenvolvimento de novas alternativas de *funding* nas quais a agropecuária tem encontrado nos mercados financeiros “urbanos” (nacionais e estrangeiros) novas fontes de recursos. Esse processo se intensificou a partir dos anos 2000 com o surgimento da CPR Financeira, instituída pela Lei nº 10.200/2001, e dos títulos do agronegócio, estes instituídos pela Lei nº 11.076/2004.

Tradicionalmente, o investidor urbano, pessoa física e investidor corporativo, se vale do sistema bancário ou dos mercados de capitais para aplicar seus recursos. Nesse sentido, as recentes Leis do Agro (Lei nº 13.986/2020 e Lei nº 14.421/2022) aprimoraram os instrumentos financeiros utilizados em tais mercados com o objetivo de facilitar o trânsito de recursos financeiros neles.

Importante destacar também a Lei nº 14.130/2021, que instituiu o Fundo de Investimento nas Cadeias do Agronegócio (Fiagro), mais um importante veículo para carrear recursos financeiros do investidor urbano ao produtor rural, com o objetivo de incrementar o Mercado de Capitais do Agronegócio.

O Mercado de Capitais, regulado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tem grande potencial a ser explorado como fonte de recursos para a agropecuária, especialmente por intermédio da estruturação de fundos de investimento (Fiagro) e de certificados de recebíveis (CDCA e CRA). Nesse sentido, o próprio regulador destaca que apenas 7% das operações realizadas no Mercado de Capitais estão voltadas ao agronegócio enquanto o setor representa cerca de 25% do PIB nacional.

Em resumo, hoje o produtor rural para financiar sua produção conta com um *mix* de recursos oriundos do Plano Safra, de seus fornecedores/compradores e dos investidores urbanos. Cada uma dessas fontes, por sua vez, impõe custos, burocracias, garantias em troca de um suprimento maior ou menor de recursos, conforme a possibilidade do produtor e a disponibilidade do credor.

O caminho mais promissor, mas ainda pouco explorado, está nos mercados de capitais, onde existe um suprimento de recursos praticamente inesgotável. Para o produtor acessá-lo de forma mais efetiva, alguns obstáculos precisarão ser vencidos, e a CNA lançou mais uma frente de trabalho para favorecer que esses mercados lhes proporcionem crédito mais farto, barato, suficiente e de fácil acesso.

b. HISTÓRICO DAS FINANÇAS PRIVADAS DO AGRONEGÓCIO

Desde a publicação da Lei do Agro (Lei nº 13.986/2020), tivemos um expressivo aumento na utilização dos instrumentos privados de financiamento. A norma trouxe a segurança jurídica necessária para que os credores aportassem recursos no setor. Além disso, nos últimos três anos, a agropecuária sofreu com a falta de recursos e interrupções dos programas oficiais de crédito, o que aumentou a procura do setor por fontes alternativas de recursos, conforme ilustrado a seguir.

Tabela 9:
Estoque de títulos privados por ano
Fontes: B3 2023 e MAPA 2024

Ano	Títulos (R\$ bilhões)				
	CPR	CRA	CDCA	LCA	FIAGRO
2015	-	6	3	193	-
2016	-	17	4	189	-
2017	-	30	5	148	-
2018	-	36	7	149	-
2019	-	43	9	153	-
2020	22	48	11	153	-
2021	118	67	20	193	-
2022	265	99	29	336	10
2023	298	128	31	459	38

As Cédulas de Produto Rural (CPR) tiveram uma evolução notável desde a Lei do Agro, saindo de um estoque registrado de R\$ 17 bilhões em ago/20 e atingindo R\$ 314 bilhões em fev/24, ou seja, em três anos e meio, multiplicou o saldo registrado em mais de 18 vezes. Esse instrumento tem sido um grande aliado do produtor em momentos em que o crédito oficial não está disponível, possibilitando a tomada de crédito e a cessão de garantias vinculadas à cédula.

Ilustrando sua importância para as finanças do agronegócio, ao longo do Plano Safra 22/23 (de 1º/7/2022 a 30/6/2023), as CPR emitidas levaram R\$ 273 bilhões ao setor enquanto o crédito oficial concedido com “recursos controlados” chegou a R\$ 198 bilhões¹.

Demonstrando o potencial dos mercados de capitais para o agronegócio, os Fiagros, após pouco mais de dois anos de existência, alcançaram a marca de R\$ 38 bilhões em Ativos (dez/2023), com mais de 300.000 cotistas distribuídos entre 97 fundos constituídos e operacionais, conforme Boletim da CVM².

Segundo o mesmo boletim, os 590 CRAs em operação no final do ano passado reuniam recebíveis na ordem de R\$ 130 bilhões, dos quais 89% eram destinados ao financiamento de produtos agropecuários dentro da porteira.

Embora a Lei do Agro e outras legislações tenham trazido avanço ao setor, ainda é necessário fomentar melhorias aos títulos privados, seja por meio de normativos, seja com a melhoria no ambiente de negociações, e, principalmente, preparar o setor para participar desses mercados, aproximando o produtor e o investidor dos mercados de capitais.

¹ Conforme Boletim Derop de jun23, o crédito total contratado no Plano Safra 2022/2023 chegou a R\$ 356 bilhões, dos quais R\$ 158 bilhões foram concedidos com recursos “não-controlados” e R\$ 198 bilhões com recursos “controlados”. (<https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/boletimderop/Boletim%20Derop%20-%20Junho%202023.pdf>)

Conforme Boletim das Finanças Privadas do Agro publicado pelo MAPA em jul23, as CPR emitidas no período de jul22 e jun23 perfizeram R\$ 272,73 bilhões. (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/boletim-de-financas-privadas-do-agro/boletim-de-financas-privadas-do-agro-jul.2023/view>)

² <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-cvm-agronegocio/boletim-agro.xlsx/view>

PROPÕE-SE:

- Acompanhar a edição de norma específica que disciplinará a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). Após a promulgação da Lei nº 14.130/2021, a CVM publicou sua Resolução nº 39 a fim de regulamentar provisoriamente o fundo recém-criado e dar celeridade à construção inicial desse novo segmento do mercado de capitais. Esse normativo conferiu segurança jurídica e previsibilidade para os agentes de mercado iniciarem a operacionalização dos Fiagros, no que tem sido muito bem sucedida em face da performance dos fundos nesses primeiros meses de existência. Todavia, por se tratar de adaptação da regulamentação dos demais fundos de investimentos existentes – FIDC, FIP e FII –, o atual normativo não regulamenta na extensão necessária todas as regras de negócio assim como feito na regulamentação das demais modalidades de fundos de investimento. Por essa razão, a CVM, no final de 2023, lançou o edital da Consulta Pública SDM 03/23, encerrada em 31/1/2024, a fim de colher subsídios para a elaboração da iminente regulamentação própria para o Fiagro, a qual será publicada em 2024. Resta à CNA acompanhar junto à autarquia o desenrolar desse processo a fim de acelerá-lo e de garantir a edição de uma norma que atenda ao principal objetivo do Fiagro, tornar-se um veículo apto a carrear grandes somas de recursos aos produtores, ampliando-lhes as fontes de crédito.
- Possibilitar que até 10% da exigibilidade sobre fontes de recursos livres também possa ser cumprida com a aquisição de cotas de Fiagro. Dessa forma, estimula-se o aumento do número de canais pelos quais os recursos bancários de aplicação obrigatória serão direcionados à agropecuária. A maior capilaridade induzirá maior competitividade, pressionando as taxas de juros para baixo, diminuindo o nível de venda casada e melhorando a tempestividade e simplicidade na obtenção do crédito oriundo do Plano Safra. Ademais, estimulará o crescimento da indústria do Fiagro, que proporcionará ao produtor novas fontes de recursos, como visto anteriormente.
- Promover maior aproximação entre o mercado de capitais e o agronegócio. Ações de divulgação e popularização das ferramentas são extremamente importantes tanto para o produtor conhecer novas alternativas de financiamento quanto para o investidor se familiarizar com novas oportunidades de investimento. Nessa esteira, é importante ressaltar que o potencial dos novos instrumentos não está totalmente explorado. De acordo com a Lei nº 8.929/1994, a CPR, por exemplo, pode ser mais bem utilizada para financiar a prestação de serviços ambientais na propriedade rural (art.1º, § 2º, inciso II), para abrir limite de crédito, registrando-se a garantia em cartório apenas na abertura do limite de crédito (art. 5º, § 3º) e em operações financeiras que demandem o cálculo de seu valor a partir dos mais variados índices de preços, de taxas de juros, de atualização monetária ou de variação cambial (art. 4º-A, inciso I).
- Atuar na redução dos custos do registro da CPR e de suas garantias para promover maior adesão à ferramenta. Nesse sentido, a maior dificuldade enfrentada por quem opera a cédula é o registro das garantias em cartório, e esse é o principal entrave para a ampliação da utilização da cédula, de forma mais célere e menos onerosa.

- Estimular a criação de ferramentas que atendam a Agricultura Familiar e o agricultor de menor porte. Mesmo gozando de taxas nominais de juros menores no crédito rural, os pequenos produtores sofrem com suspensões das linhas de crédito oficial, vendas casadas, rotinas burocráticas e falta de crédito em virtude de insuficiência de garantias.
- Incentivar os bancos de montadoras e empresas de armazenagem a utilizarem operações estruturadas lastreadas nos seus recebíveis com produtores rurais para captar recursos no mercado privado de crédito, como vêm fazendo as revendas de insumos e indústrias agroquímicas.
- Incentivar novos modelos de negócios nos Mercados Financeiros a financiarem o agronegócio, estimulando a atuação das *Fintechs*, Securitizadoras e Fundos de Investimento que operam canais digitais de alta tecnologia, tokenização, plataformas de *peer-to-peer* e *market places*, registro em *blockchain*, promovendo-se, dessa forma, a inovação e a desintermediação do crédito.
- Aprimorar o marco legal e regulatório das garantias a fim de: (i) facilitar o registro dos bens móveis dados em penhor e alienação fiduciária; (ii) agilizar o desmembramento da propriedade rural para viabilizar operações de financiamento de mais de um credor que exija garantia real sobre o imóvel rural; (iii) favorecer a implantação efetiva do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP) junto aos cartórios, o que já deveria estar em pleno funcionamento desde 31/1/2023, conforme a Lei nº 14.382/2022; e (iv) reduzir e padronizar o custo de registro em cartórios à luz das disposições do artigo 56 da Lei nº 3.986/2020.
- Atuar intensamente na melhoria do Seguro Rural como instrumento de gestão de riscos agropecuários – climáticos, pragas e doenças, preços e renda –, o que favorecerá sobremaneira o ingresso do produtor rural nos mercados de capitais. Aqui será importante a condução de uma agenda que contemple: (i) adoção de políticas governamentais adequadas de subvenção; (ii) reforma do arcabouço legal – LDO, LOA e Lei Complementar nº 137/2010 (Fundo de Estabilização do Seguro Rural); (iii) aprimoramento das regras operacionais do Seguro Rural e de seu programa de subvenção governamental; (iv) melhoria da estrutura operacional do setor – rede de peritos, corretores, incorporação de inovação tecnológica; e (v) melhoria e ampliação das apólices de seguro contemplando produção, renda, floresta plantada, fruticultura, café, pecuária, entre outros segmentos. Essa iniciativa envolverá, além da CNA, o Ministério da Fazenda, o MAPA, a Susep, o Banco Central, o setor das seguradoras e das empresas de alta tecnologia.
- Buscar ampliação do Orçamento Geral da União destinado a subvencionar o setor para viabilizar a contratação pelo produtor de instrumentos mitigadores de risco, como as opções de venda, conforme previsto na Lei nº 8.427/1992, em seus artigos 2º VI e 3º-B. O desenvolvimento dos mercados de derivativos, que inclui outros instrumentos como os contratos de *swap* e contratos futuros (dólar e *commodities*), proporcionará ao produtor um arcabouço mais robusto de instrumentos mitigadores de riscos agropecuários, favorecendo a melhor gestão de seu negócio e, conseqüentemente, seu acesso aos mercados de capitais.

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA DA CNA

José Mário Schreiner

Presidente

Marcelo Paiva Hofmeister

1º Vice-Presidente

Coordenação Técnica do Projeto

Bruno Barcelos Lucchi

Diretor Técnico

Maciel Aleomir da Silva

Diretor Técnico Adjunto

Renato Conchon

Coordenador do Núcleo Econômico

Guilherme Rios

Isabel Mendes de Faria

Gustavo Vaz da Costa

Elisangela Pereira Lopes

Maria Angélica Echer Ferreira Feijó

Assessores Técnicos

José Angelo Mazzillo Júnior

Consultor

Equipe Técnica

Adriana Ferreira Lima

Amanda Soares Roza

Carlos Eduardo M. de Oliveira

Cecília de Lira Ferreira Naves

Cláudia Mendes Magalhães

Danyella Fernandes Bonfim

Eduarda Lee Ferreira Lima

Elenita Alves Felicio

Érico Melo Goulart

Fernanda Regina da Silva

Guilherme Mossa de Souza Dias

João Paulo Franco da Silveira

Jordana Gabriel Sara Girardello

José Henrique Bernardes Pereira

Kalinka Lessa Koza

Kelly Cristina Costa do Nascimento

Larissa Pereira Mouro

Leticia Assis Valadares Fonseca

Natália Sampaio Sene Fernandes

Nelson Ananias Filho

Rafael Ribeiro de Lima Filho

Raquel Vilela da Mata Miranda

Tiago dos Santos Pereira



CNA
SENAR
ICNA